

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 15/2014

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 01 DE AGOSTO 2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	4
04- Pagamentos	4
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	4-5
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares	6-8
09- Pessoal	8
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	9-48
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	48



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº15/2014

Data da Reunião: Um de agosto de dois mil e catorze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças e Faltas

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Treze horas e quarenta e sete minutos

Secretariou a reunião: Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----



PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O senhor Presidente da Câmara informou que a ausência do senhor Vereador Ricardo Armada se deve ao facto de se encontrar de férias. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, agradeceu a disponibilidade dos senhores Vereadores quanto à alteração das datas da reunião deste órgão que foram motivadas pelo facto de ter de estar presente em diversas reuniões com vários membros do governo. Disse ter estado presente, conjuntamente com os restantes presidentes dos Municípios do Parque Nacional da Peneda – Gerês numa reunião com o Secretário de Estado do Ordenamento do Território em que esteve igualmente presente o presidente da CCDRN, bem como com o Secretário de Estado das Florestas e com o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. Informou ainda da presença num programa da SIC e dos contactos que manteve com o Adjunto do Secretário de Estado da Administração Local.

O senhor Vereador, Armindo Silva, saudou os presentes. Questionou o senhor Presidente se o projeto de beneficiação da Av. Fernão Magalhães é um projeto que vem do passado. Questionou, ainda, se o arruamento vai ter passeio, dado ter visto uma linha amarela do lado esquerdo no sentido Barca - Braga. Por fim, manifestou interesse em ver o projeto daquela empreitada. Referiu, ainda, que o pavimento da Av. da Liberdade carece de uma intervenção urgente. Relativamente ao Jardim dos Poetas, referiu que tem verificado sucessivas alterações de embelezamento do espaço, levando à sua descaraterização, e por esta razão justifica-se uma intervenção para tornar o espaço aprazível. Disse não ter feito uma verificação no local das condições em que se encontram os caminhos florestais, mas é necessário que se tomem providências para que, em caso de incêndio, os veículos dos bombeiros possam circular sem dificuldade. Referiu, ainda, que é necessário uma intervenção no edifício dos bombeiros. O senhor Presidente disse que já disponibilizaram o terreno para a construção do novo edifício para os Bombeiros Voluntários. Sublinhou, novamente, a necessidade da intervenção nas estradas que se encontram degradadas. O senhor Presidente informou que não há verbas comunitárias no “overbooking” para o ciclo urbano da água nem para intervenção nas estradas. O senhor Vereador, Armindo Silva, disse que tem o apoio total do PSD para avançar com a contratação de um empréstimo para a realização da empreitada da estrada de Nogueira. Por último, disse que a estrada de Saném carece de uma intervenção urgente, pois está intransitável.

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, saudou os presentes. Manifestou o seu agrado pela realização do Festival Folk Celta. É notório que está em fase de crescimento, e ano após ano são muitos aqueles que aderem a este tipo de festival, sendo importante cativar o outro público que não adere a este estilo de música Folk. Para tal, pode justificar-se a criação de um género de feira medieval, mas reportada à época Celta. Por fim, questionou o senhor Presidente pelo número de funcionários que trabalham fora do edifício dos Paços do Concelho, tendo-lhe sido dado a resposta pelo senhor Presidente.

O senhor Vereador, Augusto Marinho, saudou os presentes e colocou duas questões: a primeira prende-se com a organização do festival. Segundo o que lhe terá sido dito as pulseiras passavam de uns para outros, permitindo, assim, a entrada de pessoas sem a compra do bilhete. A segunda questão tem haver com a situação do amianto no bairro de Santo António. Falou ainda num plano municipal de educação. O senhor Presidente disse que o assunto já está a ser resolvido no âmbito do conselho municipal de educação. Existem algumas entidades locais, como a Santa Casa da Misericórdia, Associação dos Amigos da Barca, entre outras, que têm assento naquele conselho onde o plano municipal é discutido.

Foi veiculado na comunicação social o programa da rescisão das autarquias locais. A este propósito



questionou o senhor Presidente se esta situação tem aplicação neste Município. O senhor Presidente disse que vai ser feito o estudo tendo em atenção o respetivo diploma.

Seguidamente o senhor Vereador, Armindo Silva, solicitou nova intervenção, tendo-lhe sido autorizada. Disse que está satisfeito ao ver vertido no projeto educativo uma estratégia do PSD que fazia parte do seu programa eleitoral, tendo o senhor Presidente respondido que esse projeto já vem de mandatos anteriores.

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, convidou os senhores Vereadores para os espetáculos que vão ocorrer hoje e amanhã, na Praça da República. A agenda cultural do mês de agosto já está divulgada, tendo destacado as "danças do mundo" no dia 8 de agosto.

O senhor, Vice-Presidente, respondeu ao senhor Vereador, Armindo Silva, referindo que vai ser feita uma intervenção no Jardim dos Poetas de embelezamento do espaço, ainda que a título provisório, para tornar o espaço mais agradável e deu todas as informações sobre a Avenida Fernão de Magalhães.

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO Nº 3, DO ART. 50º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

6.3. – APARÍCIO & FILHOS, LDA

- Empreitada "Rede Viária Municipal – Caminho de Ligação da Farrapa à Pegadinha (E.M. 533) – Beneficiação e Pavimentação – S. Mamede – Lavradas – Ponte da Barca"
- Liberação de Garantia -

12.12. - PROTOCOLO ENTRE MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DOS AMIGOS DE PONTE DA BARCA

- Aprovação de minuta de Protocolo –
- Proposta -

12.13. - HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE MOBILIÁRIO

- Auto de Arrematação -

12.14. – ESCOLA UNIVERSITÁRIA DAS ARTES DE COIMBRA

- Curso de Estudos Avançados em Arquitetura Popular -

12.15. – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA E A ESCOLA SUPERIOR GALLAECIA

- Aprovação de Minuta -

12.16. - FESTAS DO CONCELHO DE PONTE DA BARCA - ROMARIA DE S. BARTOLOMEU 2014

- Alterações de Trânsito e Condicionamento de Acessos ao Recinto -

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 14 DE JULHO DE 2014:** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia catorze de julho do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Não votou o senhor Vereador Augusto marinho, por não ter estado presente na mesma. -----**PONTO Nº: 3** -

BALANCETES**3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 31/07/2014, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....	58.528,88€
Dotações Não Orçamentais.....	418.426,17€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS**4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS**

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 1584 a 1753 inclusive, no valor de 621.909,20€, para ratificação. Aprovado, por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. Votou contra o senhor Vereador Independente - Augusto Marinho. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 08/07/2014 e o dia 21/07/2014, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado	970.042,15€
Compromissado	935.831,74€
Liquidado	747.466,25 €
Pago	854.235,27 €
Operações não Orçamentais	61.843,71€

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS**6.1. – MARTINS & FILHOS, L.DA**

- Empreitada “Caminho do Barral ao Loureiro – Freguesia de Vila Chã S. João – Ponte da Barca”
- Receção definitiva e Cancelamento de Garantia -

- Presente ofício da empresa Martins & Filhos, L.da, registado sob o nº 6648, em 20/06/2014, a solicitar a receção definitiva da empreitada “Caminho do Barral ao Loureiro – Freguesia de Vila Chã S. João – Ponte da Barca”, bem como o cancelamento da Garantia Bancária, emitida em 24/03/2009, pelo Banco Santander Totta, no valor de 20.868,51€. -----

- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), foi emitida a informação que se transcreve: “Em 14/07/2014, foi efetuada vistoria à obra para efeito da sua receção definitiva. O respetivo Auto de Receção Definitivo, deverá ser submetido a aprovação. O Órgão competente para o efeito é a Câmara Municipal, uma vez que a decisão de adjudicação foi dada por este, através de

despacho efetuado em 16/03/2009. Propõe-se aprovação do auto de vistoria para efeitos da receção definitiva da obra e autorização superior para o cancelamento da garantia bancária. -----
---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

6.2. – MARTINS & FILHOS, L.DA

- **Empreitada “Abertura e Pavimentação da Rede Viária do Concelho – Execução do Caminho Rural desde a Igreja à E. M. - Boivães”**
- **Receção definitiva e Cancelamento de Garantia -**

- Presente ofício da empresa Martins & Filhos, L.da, registado sob o nº 6650, em 20/06/2014, a solicitar a receção definitiva da empreitada “Abertura e Pavimentação da Rede Viária do Concelho – Execução do Caminho Rural desde a Igreja à E. M. - Boivães”, bem como o cancelamento da Garantia Bancária, emitida em 18/05/2009, pelo Banco Santander Totta, no valor de 14.401,66€. -----
- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), foi emitida a informação que se transcreve: “Em 14/07/2014, foi efetuada vistoria à obra para efeito da sua receção definitiva. O respetivo Auto de Receção Definitivo, deverá ser submetido a aprovação. O Órgão competente para o efeito é a Câmara Municipal, uma vez que a decisão de adjudicação foi dada por este, através de despacho efetuado em 12/05/2009. Propõe-se aprovação do auto de vistoria para efeitos da receção definitiva da obra e autorização superior para o cancelamento da garantia bancária.”-----
---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

6.3. – APARÍCIO & FILHOS, LDA

- **Empreitada “Rede Viária Municipal – Caminho de Ligação da Farrapa à Pegadinha (E.M. 533) – Beneficiação e Pavimentação – S. Mamede – Lavradas – Ponte da Barca”**
- **Liberação de Garantia -**

- Presente ofício da empresa Aparício & Filhos, Lda, registado sob o nº 7248, em 07/07/2014, a solicitar a liberação da Garantia Bancária, relativa à empreitada em epígrafe. -----
- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), foi emitida a informação que se transcreve: “O Dec-Lei nº 190/2012, de 22 de agosto, prevê no nº 4º e 5º do Art.º 3º, o seguinte:
- Tendo a receção provisória da obra ocorrido em 09/07/2010, para o efeito acima previsto, a comissão de vistoria compareceu no local, em 24/07/2014. E tendo sido percorrida toda a extensão da obra verificou-se que esta não apresenta quaisquer anomalias ou deficiências aparentes, se conclui que pode ser liberada a caução nas percentagens constantes no articulado do artigo acima descrito, também discriminada na tabela Deliberação de Caução anexa ao roteiro;
- Segundo esta, o montante de 15% a liberar corresponde ao valor total de 1.270,82€, sendo que 639,38€ corresponde ao valor a libertar na garantia bancária nº 05/285/30972, sob o BPI e o montante de 631,44€ a disponibilizar pela Câmara Municipal na retenção efetuada dos pagamentos dos montantes aos autos de medição da obra;
- O Órgão competente para a decisão é a Câmara Municipal.” -----
---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----



PONTO N°: 8 - OBRAS PARTICULARES**8. 1 – PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO E REVISÃO DE PRAZO DE GARANTIA**

**- José Pedro Pinto Fernandes -
- Processo AU-UTI 31/2013 -**

- Presente ofício do Sr. José Pedro Pinto Fernandes, registado sob o nº 7572, em 14/07/2014, a solicitar a alteração ao contrato de modo a libertar a caução até 90%, ficando os restantes 10% até à receção definitiva. Solicita, ainda, que o prazo da garantia esteja previsto nos mesmos princípios dos contratos públicos.

- Sobre o assunto, pelo Gabinete de Planeamento prospetiva e Desenvolvimento Económico (GPPDE), foi emitida a informação que se transcreve: "Com fundamento no teor das informações técnica " 1. Nos termos do previsto no art.º 54.º/4/b) do RJUE, o montante da caução deve ser reduzido, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, em conformidade com o andamento dos trabalhos.

As obras de urbanização em causa foram recebidas provisoriamente conforme descreve o auto de oito de abril de dois mil e treze, e, de acordo com a clausula nona do contrato de obras de urbanização do processo LE-EDI 68/2010, datado de vinte e sete de abril de dois mil e onze, a caução foi, a pedido do interessado, reduzida em cinquenta por cento.

Muito embora da leitura do contrato não resulte o valor da redução de 90% da caução prestada, prevê o art.º 54.º/5 do RJUE, que o conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do art.º 54.º/4/b) do não pode ultrapassar os 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

Assim, uma vez que o interessado solicita a redução máxima permitida por lei, propomos primeiramente que o serviço de fiscalização informe do estado dos trabalhos, anexando fotos (estado de conservação do caminho), para que se possa fundamentar tecnicamente a aceitação ou não da redução proposta pelo interessado.

2. Quanto à solicitação da redução do prazo de garantia de manutenção do caminho público de 10 anos para o prazo aplicável no Código da Contratação Pública (5 anos), parece-nos, salvo melhor interpretação, uma vez que não se verifica no RJUE remissão para aquele código, não se poderá reduzir o encargo de funcionamento das infraestruturas do caminho público pelo prazo de 10 anos atribuído ao interessado, conforme estabelece o art.º 25.º/1 do RJUE. "e da fiscalização, "Em relação ao solicitado e após deslocação ao local, os serviços de fiscalização municipal informam que o pavimento de acesso à moradia do Sr. José Pedro Pinto Fernandes, encontra-se em bom estado de conservação, não se verificando nenhum tipo de anomalia. Em anexo documentos fotográficos".

Submete-se à consideração superior o envio a Reunião de Câmara do pedido de redução do valor da caução solicitada pelo requerente, podendo o mesmo ser aprovado até um máximo de 90% do seu valor inicial.

A redução de prazo, que também é solicitada no requerimento, não poderá ser considerada, conforme é referido na informação técnica."

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

8.2 – RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS

**- Perez Alvarez – Construções, Lda. -
- Processo LU-ALL 7/2012**

- Pelos Serviços do Gabinete de Planeamento prospetiva e Desenvolvimento Económico (GPPDE), foi presente a informação que se transcreve "Relativamente ao processo LU-ALL 7/2012 cujo requerente é Perez Alvarez – Construções, Lda, foi realizada a vistoria ao loteamento em 12/06/2014, tendo a comissão

emitido a seguinte informação:

(A) Em cumprimento do despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca datado de 30 de maio de 2014, nos termos do previsto no art.º 87.º/2 do RJUE, a comissão de vistoria composta pelos técnicos superiores, Agostinho Gomes da Rocha Barros, Ana Rita Fernandes Lima Amorim e Gisela Maria Fernandes de Azevedo Paredes, trabalhadores do Município de Ponte da Barca, e o técnico superior César Manuel Peixoto Castro, prestador de serviços em engenharia eletrotécnica para a câmara municipal, realizou, no dia 12 de junho de 2014, vistoria destinada à receção provisória das obras de urbanização do loteamento com alvará de licença n.º 12/2012, sito no lugar de Chouzelas, freguesia de Vade S. Tomé, tendo comparecido no local, na qualidade de representante do requerente, o técnico Nelson Pereira Gomes Armada.

(B) Antecedentes a considerar:

a) auto de vistoria resultante de vistoria destinada à receção provisória das obras de urbanização do loteamento em causa realizada em 27 de novembro de 2012;

b) informação do serviço do GPPDE, informando de que o auto da vistoria realizada no dia 08 de abril de 2013 pela comissão de vistoria constituída pelos técnicos superiores da câmara municipal de Ponte da Barca, nomeadamente, Agostinho Gomes da Rocha Barros, Gisela Maria Fernandes de Azevedo Paredes e João Ivo Costa, de acordo com solicitação do promotor do loteamento e com a concordância da comissão, ficou pendente para permitir ao promotor o término dos trabalhos que se verificaram no local estar por concluir ou inacabados;

c) anexam-se cópias dos documentos referidos nas alíneas anteriores, bem como fotografias recolhidas no dia 12/06/2014, data da vistoria correspondente ao presente auto.

(C) Depois de verificada a execução de todos os trabalhos referentes às obras de urbanização, tendo como referência o auto da vistoria realizada em 27 de novembro de 2012, constatou-se o seguinte:

a) Faltam tratar as áreas verdes de cedência ao domínio público, designadamente no que concerne à sua limpeza e manutenção, não se verifica a plantação de relva e árvores de folha caduca, nos termos do previsto no projeto aprovado de arranjos exteriores;

b) Nos atravessamentos pedonais, onde se localizam as pinturas das passadeiras, não se verificam os rebaixamentos dos lancis de passeio nos termos do plano de acessibilidades aprovado, contrariando o percurso acessível aprovado nos termos do DL n.º 163/2008;

c) Nas infraestruturas viárias, onde se incluem os passeios, as vias automóveis e os lugares de estacionamento, verifica-se em alguns locais o depósito de materiais de construção, de areias decorrentes do escoamento das águas pluviais e de algum lixo resultante das obras da construção dos edifícios localizados nos lotes;

d) O abrigo do motor da água de rega não se encontra devidamente consolidado e acabado, ou seja carece da realização de obras ao nível da execução de nova cobertura que se mostre fixa e resistente, de ser rebocado e pintado em tinta plástica de cor branca, bem como é necessário colocar uma porta e fechadura que permita a segurança e a conservação do motor em condições normais;

e) Alguns aspersores do sistema da rede de rega não se encontram em funcionamento;

f) Junto ao passeio e ao caminho público de acesso à freguesia de Vade S. Tomé estão depositados (em espaço público) dois postes de cimento destinados à condução da rede elétrica, deverão ser removidos;

g) Na rede de drenagem de águas residuais pluviais o coletor não está a funcionar em pleno entre o CV5, CV6, CV9 e CVP, estando com água depositada até meia secção. Na CV5 falta cerezitar o fundo da caixa.

Os ramais do lote 3, executados aos cunhais do edifício no lote 3 não estão indicados em projeto;

h) Existem marcos de incêndio que devem ser ajustados relativamente ao nível do pavimento;

i) A diferença de cotas existente entre o lote 4 e o passeio público deve ser vedada de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.

(D) Conclusão:

Considerando-se que as deficiências detetadas e referidas no ponto anterior correspondem a trabalhos finais ou de remate das obras de urbanização, a trabalhos de conservação e de manutenção dos espaços de cedência ao domínio público, suscetíveis de serem realizados sem especial complexidade e sem comprometerem a utilização do espaço urbano criado, propõe-se a receção provisória das obras de urbanização condicionada todavia à realização dos trabalhos em causa no prazo de dois meses, findos os quais, na sua falta, a câmara municipal mobilizará para a sua concretização a caução existente nos termos art.º 84.º do RJUE.

Mais se acrescenta que deverá o técnico responsável e autor do projeto de drenagem das águas residuais pluviais, entregar no prazo de 30 dias o projeto da especialidade na câmara municipal devidamente retificado.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 28/07/2014 e conforme o teor do auto de vistoria acima transcrito, envio a V.Exª a fim de constar na próxima reunião da Câmara Municipal para efeitos de receção provisória das obras de urbanização, nos termos do n.º 1 do artigo 87º do RJUE". ---

----- A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

PONTO N°: 09 – PESSOAL

9.1 – ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL

- Pela Divisão de Administração e Conservação do Território, foi presente a informação que se transcreve: "Considerando:

1) As recentes expansões das redes de abastecimento de água e saneamento, o aumento de reservatórios de água e estações elevatórias de águas residuais na área do Concelho, a responsabilidade da Câmara Municipal como entidade gestora perante o ERSAR no abastecimento de água com qualidade a todos os Municípios, e a falta de recursos humanos para assegurar os trabalhos prementes de manutenção dos mesmos;

2) O elevado número de estações elevatórias, e a necessidade de assegurar convenientemente trabalhos específicos diários de manutenção dos equipamentos que integram cada uma delas;

3) A realização destes trabalhos não pode ficar comprometida no período de férias e faltas por doença ou outros motivos com um único operador;

4) Que se encontra previsto no mapa de pessoal para 2014 um só posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional; área de atividade: operador de estações elevatórias em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

5) Que se trata de uma necessidade premente.

Propõe-se superiormente à CM, a alteração do mapa de pessoal para 2014 com a criação de novo posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional; área de atividade: operador de estações elevatórias em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Mais se informa que as tarefas inerentes ao posto de trabalho a criar são:

Efetuar leituras de verificação do PH e cloro da água para consumo doméstico, efetuar medições de caudais de bombagem e horas de funcionamento dos grupos de bombagem e de tratamento da água, proceder aos trabalhos de limpeza e manutenção dos equipamentos existentes nas estações elevatórias de água e águas residuais, reservatórios as tratamento da água nos reservatórios.

O perfil de competências para o posto de trabalho a criar deverá manter-se sem alterações em relação ao posto de trabalho já previsto no mapa de pessoal".

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a informação dos Serviços. Absteram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa e senhor Vereador Independente Augusto Marinho. -----



PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS**12.1. - ASSOCIAÇÃO CONCELHIA DAS FESTAS DE S. BARTOLOMEU****- Utilização dos Espaços Públicos para realização das Festas de S. Bartolomeu -**

- Presente ofício da Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu, registado sob o número 6563, em 18/06/2014, a solicitar autorização para a utilização dos espaços, abaixo indicados, bem como autorização para procederem à cobrança de um montante pela ocupação do "terrado", a feirantes e proprietários de recintos itinerantes, tais como pavilhões de diversões, carrosséis, pistas de automóveis e outros do mesmo género: - Campo do Côrro, Campo da Feira, Praça Terras da Nóbrega, Rua Dr. Joaquim Moreira de Barros, Rua Conselheiro Rocha Peixoto, Rua António José Pereira, Rua Francisco Sá Carneiro, Rua Comendador José Carneiro Bouças, Rua do Emigrante, Rua de Angola, Largo de Santo António, Largo da Cooperativa, Largo Dr. Vaz Guedes, Praça da República, Largo da Misericórdia, Jardim dos Poetas, Zona Ribeirinha (exceto o Bar do Rio e respetiva esplanada) e Centro de Exposições e Venda de Produtos Regionais e espaço contíguo ao edifício. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pretendido pela Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu. -----

12.2. – FATURAÇÃO DE ÁGUA**- Isenção da taxa de juro de mora -****- Ratificação de despacho -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que esta Câmara Municipal denunciou o contrato de fornecimento de serviços com a empresa EDP Soluções Comerciais, com efeitos a 2 de abril de 2013, deixamos de ter acessível a aplicação de gestão de água, o que impossibilitou o execução de algumas tarefas por um período transitório;

Considerando que com a citada denúncia do contrato esta Câmara Municipal viu-se na obrigação de adquirir uma nova aplicação informática de gestão de água. Esta mudança, de prestador de serviços, levou à interrupção temporária da faturação do consumo de água e de saneamento, bem como impediu a celebração de acordos de pagamentos em prestações para os serviços previstos no artigo 82.º do Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Considerando que no processo de implementação da aplicação de gestão de água verificaram-se dificuldades de índole diversa, em particular pela base de dados ser muito extensa e se reportar a um período superior a uma década;

Considerando que as dificuldades de natureza técnica, cuja resolução não dependeu dos serviços, mas das diversas soluções que o novo prestador de serviços foi apresentando a esta Câmara Municipal;

Considerando que só agora a empresa Ano apresentou a esta edilidade, através de email datado de 16.07.2014, a solução que permite a celebração dos acordos de pagamento em prestações, ao abrigo do artigo 82.º do regulamento acima identificado;

Considerando que a demora no tratamento dos pedidos apresentados, e constantes da listagem em anexo, é alheia aos clientes, não podendo ser-lhes imputado qualquer encargo tendo origem nesse facto;

PROPONHO à Excelentíssima Câmara a não aplicação da taxa de juro de mora às prestações mensais resultantes do deferimento dos pedidos apresentados pelos clientes, identificados na lista em anexo, e referente ao pagamento dos encargos de instalação e ligações previstos no artigo 82.º do Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais. Proponho, ainda, que a deliberação, a tomar pelo órgão executivo municipal, tenha efeitos retroativos a 21 de julho de 2014, por forma a que este processo possa ficar concluído durante o mês em curso.

Ponte da Barca, 21 de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal",

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta do Excelentíssimo senhor



Presidente da Câmara, datada de 21/06/2014. -----

12.3. – CIM – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA
- Quota 2014 – Mensalidade de junho -

- Presente ofício da CIM – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, registado sob o nº 6957, em 26/06/2014, a remeter fatura nº 308/2014, referente a Quota 2014 – Mensalidade de junho. -----
---- A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, mandar pagar. -----

12.4. - CESSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FOGO DE HABITAÇÃO SOCIAL
- Projeto de decisão definitivo -

- Presente informação interna nº 2231, da Chefe de Unidade da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 4347, em 12/06/2014, que se transcreve: Relativamente ao enunciado em assunto, cumpre-nos informar o seguinte: "1. Mediante contrato reduzido a escrito celebrado em 31.10.1991, o Município deu de arrendamento a Maria Angelina Costa e Silva, para habitação e em regime de renda apoiada, o apartamento tipo T2, no Bloco 3, nº. 8, 1º Direito, sito no Bairro da Quinta de Santo António, em Ponte da Barca.

2. A "renda social" estabelecida, à data, foi de esc. 6,877\$00 (equivalente, na moeda atual, a € 34,30), a pagar nos primeiros oito dias de cada mês na Tesouraria da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

3. Nos termos da cláusula V do contrato, "a casa arrendada destina-se exclusivamente à habitação do arrendatário e do seu agregado familiar", e "é proibida a sublocação, total ou parcial".

4. De acordo com a cláusula IX do contrato, "sem prejuízo dos casos já contemplados e dos previstos nas disposições da lei geral, pode o senhorio resolver o contrato antes do termo nele previsto, quando o inquilino: 1) incorra em quaisquer irregularidades para obtenção da casa; 2) não aceite a atualização da renda nos termos legais; 3) não cumprir as obrigações de arrendatário, nomeadamente as impostas pela cláusula VII deste contrato; 4) não informar o senhorio de quaisquer alterações nos seus rendimentos e agregado familiar, logo que ocorra".

5. Trata-se, assim, de um típico contrato de arrendamento social, também denominado contrato de arrendamento de habitação social.

6. Através de ofício de 25 de setembro de 2013, os serviços solicitaram à arrendatária a apresentação de documentação com vista à atualização da renda apoiada paga pela mesma.

7. Em resposta, a arrendatária nada apresentou, sendo que o filho da mesma, de nome Pedro Emanuel da Silva Mesquita, veio apresentar, em 11 de outubro de 2013, um requerimento em seu nome, acompanhado de documentos pessoais destinados à atualização da renda, nomeadamente, nota de liquidação do seu IRS, um atestado emitido pelo Sr. Presidente da Junta de Ponte da Barca, comprovativo de que o mesmo residia no Bairro de Santo António, Bloco 3, entrada 8, 1º direito, freguesia de (4980-610) Ponte da Barca, passado em 9 de outubro de 2013, bem como fotocópia do seu cartão de cidadão.

8. O referido filho da arrendatária nasceu em 23.05.1986, sendo, portanto, maior de idade.

9. Tendo o procedimento levantado suspeitas, foi sumariamente averiguada a situação, vindo a detetar-se que a arrendatária e marido deixaram, há mais de um ano, de residir no apartamento arrendado, tendo-o abandonado definitivamente e foram viver para um prédio próprio, ou seja, sua pertença, sito na Rua da Escola, n.º 280, freguesia de Nogueira, deste concelho, constituído por uma moradia de habitação unifamiliar de tipologia T3, constituída por cave e rés do chão, com a área de construção de 191,50m², inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 391.

10. O marido da arrendatária, Manuel Fernando Rodrigues Mesquita, requereu, efetivamente, nesta Câmara Municipal, o licenciamento da construção da moradia referida no número anterior (processo n.º 108/08), tendo-lhe sido concebido o alvará de licença de construção n.º 35/09, de 17.03.2009, sendo que, após a construção, veio o mesmo requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, o qual lhe foi

emitido em 4.04.2013 (alvará n.º 27/2013).

11. Em 29 de abril de 2013, o mesmo Manuel Fernando Rodrigues Mesquita requereu a ligação definitiva de água da rede pública de distribuição ao seu prédio identificado no n.º 9.

12. Assim, há mais de um ano que a arrendatária e seu marido transferiram a sua residência para a casa que construíram na freguesia de Nogueira.

13. Tendo deixado de residir em permanência e definitivamente no arrendado, pois não mais aí mantiveram o centro da sua vida pessoal e familiar, não pernoitando no mesmo, não confeccionando aí as suas refeições, não recebendo aí os seus amigos, familiares e visitas, tendo igualmente deixado de ter nele os seus momentos de lazer e repouso ou qualquer outra atividade, bem como de nele receberem a sua correspondência.

14. Deixaram, assim, a arrendatária e marido de fazer a sua vida normal no arrendado, deixando, assim, de ter o uso e fruição do locado e passando a praticar todos os atos referidos supra na sua atual morada, ou seja, no citado seu prédio, sito na Rua da Escola, n.º 280, freguesia de Nogueira, deste concelho.

15. Acresce que, no apartamento arrendado por este Município, passou a viver apenas o filho dos mesmos, o citado Pedro Emanuel da Silva Mesquita, que tem 27 anos, trabalha num dos estabelecimentos do ramo de bebidas de que os seus pais são titulares ou, pelo menos, exploram ("Pastelaria Cascata", na Urbanização Fontainhas, n.º 13, N, em Ponte da Barca, e "Pastelaria da Praça", na rua Padre Manuel J. C. Brito, Arcos de Valdevez), não sendo, por isso, dependente daqueles, como resulta, de resto, da declaração de rendimentos pelo mesmo apresentada.

16. Verifica-se, assim, o abandono completo e definitivo e a falta de habitação permanente da arrendatária e marido no locado.

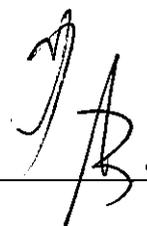
17. Tal como se decidiu no Acórdão da Relação de Lisboa, Proc. n.º 7745/08.5TBCSC.L1-7, "Tem natureza jurídico-administrativa o contrato de arrendamento habitacional no regime de renda apoiada outorgado por um Município com um particular, no âmbito das suas competências relacionadas com a habitação social. II – tal contrato rege-se prioritariamente pelas normas especificamente previstas para a sua constituição, modificação ou extinção, designadamente quando esta se funde na alteração da situação económica do locatário que motivou a outorga do contrato de arrendamento fundada na alteração da situação económica do arrendatário. (...)". - cfr. Igualmente o Ac. Do STA (Trib.de conflitos) de 26.09.2013, proc. 026/13.

18. Lê-se no primeiro de tais arestos, seguidos, de resto, de muitos outros com decisões em tudo semelhantes, que "... a eventual extinção da relação locatícia não tem que ser procurada através de uma ação de resolução do contrato, antes deve ser o culminar do processo administrativo em que, com as garantias de defesa específicas do direito administrativo, se efetuam as averiguações necessárias face à legislação específica aplicável ao caso".

19. E ensina ainda o mesmo que "Aos arrendamentos no regime de renda apoiada presidem interesses de ordem pública de natureza social que são bem visíveis quando se atenta no art. 14º do Dec. Lei nº 271/03, de 28-10, segundo o qual "nenhum dos membros dos agregados familiares realojados ou a realojar... pode deter, a qualquer título, outra habitação no concelho do respetivo recenseamento para o PER ou em concelho limítrofe, nem ter inscrita para efeitos fiscais, de segurança social ou outros outra residência no território nacional ...". São esses interesses que justifiquem que as questões suscitadas no âmbito de tal contrato sejam resolvidas de acordo com os trâmites do procedimento administrativo, sem embargo da impugnação para o tribunal administrativo". (...)

Por conseguinte, a questão da desocupação da habitação locada com base na alegada modificação da situação dos locatários não passa pela instauração de uma ação de resolução nos tribunais civis, antes pelo acionamento dos mecanismos administrativos que se mostrarem pertinentes, como eventual impugnação das decisões para os tribunais administrativos".

20. A relação jurídico-administrativa estabelecida entre o Município e a arrendatária rege-se, pois, pelas normas aplicáveis do Direito Administrativo e, subsidiariamente, pelas normas do regime geral do arrendamento, como ensina ainda o aresto: "O NRAU nada trouxe de novo, limitando-se a reconhecer a figura de arrendamento no regime de renda apoiada e a enunciar no seu art. 61º a manutenção em vigor do que dispunha no art. 82º do RAU.



Como se refere na obra "Arrendamentos Sociais", do C.I.J.E, da Fac. de Direito da Universidade do Porto, ed. Almedina, 2005 (ainda antes da publicação da Lei nº 21/09): "A relação de arrendamento social é encabeçada pelo estado mas também, e sobretudo, pelos organismos autónomos, pelos institutos públicos, autarquias locais e IPSS, sempre que tenham construído ou adquirido prédios com apoio financeiro do Estado. São estes os arrendamentos sujeitos a renda apoiada, de acordo com o art. 82º, n.º1, do RAU" (págs. 32 e 33).

Regulando-se certos aspetos de tais arrendamentos no Dec. Lei nº 163/93 (essencialmente a fixação e atualização das rendas de acordo com os rendimentos do agregado familiar), tem plena justificação e argumentação expandida na citada obra, designadamente que:

"A relação de arrendamento social aqui em análise não tem, também ela, origem contratual, mas antes se integra na atividade administrativa do Estado. O Estado ou mais propriamente, neste caso [habitações geridas pelo Município do Porto] a Autarquia Local surge nestas relações munias das suas prerrogativas de ius imperium, numa posição face ao arrendatário social de supra/infra ordenação, especialmente na possibilidade de despejo administrativo e de transferência do agregado familiar em caso de subocupação (art.10º, nº 2, Dec. Lei 166/93, de 7-5)" (pág.30).

No caso concreto, estamos perante um contrato de arrendamento habitacional de cariz social, submetido ao regime de renda apoiada, celebrado em 1-6-98 entre a C. M.de Cascais e os RR., ao abrigo do Dec. Lei nº 163/93, de 28-10 (entretanto alterado pelo Dec. Lei nº 271/03, de 28-10), que aprovou o "Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto".

O respetivo enquadramento jurídico deve extrair-se da conjugação de normas dispersas por diversos diplomas, sendo de destacar as seguintes:

- O art. 82º do RAU (regime de renda apoiada), por via do art. 61º do NRAU;
- O Dec. Lei nº 166/93 (regime de fixação e atualização da renda apoiada);
- Relativamente a outras questões, designadamente aos motivos de extinção do contrato, a solução deve buscar-se essencialmente no Decreto nº 35.106, de 6-11-45 (que só veio a ser expressamente revogado pela Lei nº 21/09, de 20-5);
- Apenas supletivamente se poderá recorrer ao regime da locação e ao regime do arrendamento urbano que, pela sua índole, seja compatível com tais arrendamentos".

21. A falta de residência permanente do arrendado e a conseqüente desnecessidade do arrendado constituem, desde o decreto nº 35.106, de 6 de novembro de 1945 e da lei que o veio revogar, fundamento de resolução do contrato de arrendamento e conseqüente desalojamento ou despejo, até ao regime geral do arrendamento urbano, aplicável supletivamente. - cfr.o corpo do artigo 1.072º, nº. 1 e 1.083º, nº 2, al. d) do Código Civil.

22. A violação do dever essencial do arrendatário de residência permanente no arrendado, nomeadamente por desnecessidade do mesmo, ganha particular gravidade e tem plena acuidade no domínio da habitação social, que constitui, como é sabido, bem escasso a que presidem valores de relevante interesse público, como é a disponibilização de habitação aos mais carenciados e cuja situação sócio-económica coloca em posição de insuficiência, que é pressuposto da atribuição de casas no âmbito do regime da habitação social, ainda mais em contexto de forte crise, como é aquele em que se vive atualmente.

23. Mesmo no domínio do direito privado, ensina o Ac. Do TRL 11/2/2010, P. 2154/07.6TJLSB.L1-2 que: "Deverá entender-se que o legislador optou por acrescentar logo ao nº 1 do art 1083º – em que faz um enunciado exemplificativo cinco casos que tipicamente representam hipóteses legais de incumprimento do arrendatário que tornam inexigível a manutenção do arrendamento pelo senhorio – mais um, o previsto no nº 3. Todos eles – incluindo o do nº 3 – constituem casos típicos de resolução e não meras presunções ilidíveis de inexigibilidade da manutenção do arrendamento pelo senhorio. Provados tais factos, nenhum juízo de valor se tem de lhe acrescentar para se constituir ou afastar o direito à resolução por parte do senhorio. Verificados quaisquer deles, não poderá pois, ainda provar-se que não obstante a sua ocorrência, não será inexigível ao senhorio a manutenção do contrato, afastando-se a resolução."

Nesta conformidade, propõe-se superiormente que seja adotado projeto de decisão com o seguinte conteúdo:

- a) resolução do contrato de arrendamento identificado supra, nos pontos 1. a 5. da presente



informação;

b) consequente cessação de utilização e despejo ao arrendado, por forma a que o mesmo seja desocupado e entregue ao Município livre de pessoas e bens;

c) a concessão de um prazo que deverá ser de 90 dias após a notificação da decisão final para a desocupação do arrendado e entrega voluntária do mesmo ao Município completamente livre de pessoas e bens;

d) o recurso à execução coerciva do despejo, com o recurso ao auxílio da GNR, a quem deverá ser solicitada oportunamente a sua colaboração para assegurar a execução do despejo, no caso de a arrendatária não proceder à desocupação e entrega do arrendado dentro de 90 dias após a notificação da decisão final."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços. -----

12.5. - AMA – AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, IP - Minuta de Protocolo -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta de protocolo a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, que tem por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento no concelho de Ponte da Barca, que se transcreve:

"ENTRE:

1. AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I. P., pessoa coletiva n.º 508.184.509, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001, em Lisboa, neste ato representada por Paulo Manuel da Conceição Neves, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, de ora em diante designada por "AMA, I. P.";

E

2. MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, com sede na Praça Doutor António Lacerda, 4980-620, Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505.676.770, neste ato representado por António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, de ora em diante referido como "Município de Ponte da Barca", Ambas conjuntamente designadas por "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(A) Cabe à AMA, I. P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas";

(B) Nos termos das Grandes Opções do Plano para 2014, constantes da Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro, o Governo assumiu como opções estruturantes a continuação do processo de digitalização dos serviços públicos a prestar ao cidadão, a migração dos respetivos procedimentos para plataformas digitais, reforçando a sua coerência e generalização, e a criação de uma rede de malha fina da presença do Estado no território que garanta o acesso dos cidadãos a tais serviços públicos;

(C) Para operacionalizar tais opções foi decido implantar em todo o território nacional uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, garantindo aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, prestado por mediadores de atendimento digital presentes numa rede de locais de prestação de serviços públicos, geridos em parceria com entidades do poder local, entidades do terceiro setor, associações cívicas e empresariais ou outras entidades que prestem serviços de interesse público;

(D) O estado atual da disponibilização de serviços públicos *online* em Portugal permite uma melhor difusão territorial desses serviços, aproximando-os de um número crescente de cidadãos;

(E) No âmbito deste projeto, cabe à AMA, I. P., enquanto entidade promotora, coordenadora e reguladora, estabelecer acordos com os demais órgãos e serviços da Administração Pública, de modo a

promover a prestação dos respetivos serviços nos Espaços do Cidadão;

(F) A AMA, I. P., e o Município de Ponte da Barca têm interesse em colaborar no lançamento de projetos que, tirando proveito das potencialidades das tecnologias de informação e comunicação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão;

(G) Os Espaços do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho;

(H) Os Espaços do Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos Municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho;

(I) Para além disso, uma das dimensões fundamentais do projeto dos Espaços do Cidadão é a da promoção da literacia digital da população, a qual é garantida através do modo muito específico de atendimento – o atendimento digital assistido – com o qual se procura, de forma pedagógica, capacitar o cidadão a interagir digitalmente com a Administração Pública;

(J) Constitui competência municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central;

(K) É o Município de Ponte da Barca quem mais e melhor conhece o seu território e a sua população, e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos;

(L) A Câmara Municipal de Ponte da Barca deliberou, na sua reunião realizada em [...], estabelecer o presente protocolo;

(M) A AMA, I. P., está articulada com os demais organismos do Estado cujos serviços são prestados através do atendimento digital assistido nos Espaços do Cidadão, designadamente com vista a garantir uma formação e um apoio de retaguarda adequado aos mediadores de atendimento digital;

(N) Além do atendimento digital assistido, poderão ainda ser prestados nos Espaços do Cidadão, mediante adesão do Município de Ponte da Barca, outros serviços prestados por outros organismos da Administração Pública, nos termos em que tal vier a ser previsto em protocolos próprios, celebrados entre tais organismos e a AMA, I. P.;

(O) A rede de Espaços do Cidadão se enquadra no Programa Aproximar, constituindo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, uma oferta de atendimento complementar aos serviços hoje existentes, não visando substituí-los;

(P) Face ao *supra* exposto, as Partes acordaram celebrar o presente Protocolo, o qual terá por objeto a instalação de estruturas de prestação de serviços de atendimento digital assistido aos cidadãos e às empresas, no concelho de Ponte da Barca, designadas "Espaços do Cidadão".

TERMOS EM QUE é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Âmbito e objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento no concelho de Ponte da Barca.
2. O número, locais e horários dos Espaços do Cidadão a instalar são identificados no Anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Serviços a prestar)

1. Os serviços prestados nos Espaços do Cidadão são, na presente data, os constantes do Anexo II ao



presente Protocolo, do qual faz parte integrante.

2. A lista constante do Anexo II é permanentemente atualizada pela AMA, I. P., devendo manter o Município de Ponte da Barca dela informado.

3. O Município de Ponte da Barca pode optar por não prestar um ou vários dos serviços prestados nos Espaços do Cidadão, constantes da lista constante do Anexo II e respetivas atualizações, devendo essa opção ser comunicada à AMA, I. P.

Cláusula 3.^a
(Obrigações da AMA, I. P.)

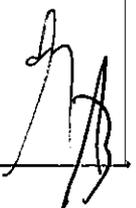
A AMA, I. P., obriga-se a:

- a. Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações nos Espaços do Cidadão;
- b. Coordenar a instalação dos Espaços do Cidadão nos locais indicados para o efeito pelo Município de Ponte da Barca, designadamente, definir, adquirir e instalar o mobiliário, o *hardware*, os demais equipamentos e o *software* adequados para a instalação e funcionamento dos Espaços do Cidadão, sem prejuízo dos casos em que o Município de Ponte da Barca opte por utilizar meios próprios compatíveis, devendo nesse caso ser garantida a instalação do *software* adequado e a marca e imagem dos Espaços do Cidadão;
- c. Definir, em articulação com as entidades fornecedoras dos serviços, a lista dos serviços a disponibilizar no Espaço do Cidadão;
- d. Dar formação – inicial e contínua – aos mediadores de atendimento digital;
- e. Prestar todo o apoio técnico e funcional necessário à prestação dos serviços de atendimento digital assistido, nomeadamente através da disponibilização e gestão de serviços de *backoffice* (funcional) e de *help desk* (técnico) adequados.

Cláusula 4.^a
(Obrigações do Município de Ponte da Barca)

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

- a. Disponibilizar locais adequados para a instalação dos Espaços do Cidadão, adaptando-os para o efeito, se tal for necessário, e que cumpram os requisitos de instalação definidos no Anexo III, ao presente protocolo e que dele faz parte integrante
- b. Gerir, em articulação e de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I. P., os Espaços do Cidadãos instalados no concelho de Ponte da Barca e assumir os encargos daí decorrentes, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza dos locais, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz nos Espaços do Cidadão;
- c. Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas;
- d. Divulgar a existência dos Espaços do Cidadão no seu concelho, nos termos da Cláusula 16.^a;
- e. Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I. P.;
- f. Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados em cada um dos Espaços do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;
- g. Garantir a manutenção dos equipamentos instalados pela AMA, I. P., em estreita articulação com o *service desk* desta;
- h. Garantir o apoio de *help desk* em estreita colaboração com o *service desk* da AMA, I. P.;
- i. Proceder à cobrança dos montantes previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.^a



Cláusula 5.ª
(Prerrogativas da AMA, I. P.)

A AMA, I. P., enquanto gestora da rede dos Espaços do Cidadão e garante da qualidade do atendimento ao público na Administração Pública, goza das seguintes prerrogativas:

- a. Realizar inspeções, à distância ou *in situ*, da atividade realizada nos Espaços do Cidadão geridos pelo Município de Ponte da Barca, devendo obter para o efeito a sua mais ampla colaboração;
- b. Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento nos Espaços do Cidadão geridos pelo Município de Ponte da Barca;
- c. Aprovar e divulgar os procedimentos de atendimento a realizar nos Espaços do Cidadão;
- d. Participar nos montantes cobrados nos Espaços do Cidadão, nos termos previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.ª

Cláusula 6.ª
(Prerrogativas da Município de Ponte da Barca)

O Município de Ponte da Barca goza das seguintes prerrogativas:

- a. Usar os Espaços do Cidadão para, além dos serviços a prestar no âmbito do presente Protocolo, prestar outros serviços que sejam da sua responsabilidade, desde que tal se afigure possível sob o ponto de vista técnico;
- b. Solicitar a instalação de novos Espaços do Cidadão no concelho de Ponte da Barca, podendo para o efeito utilizar equipamento que já possua ou proceder às adaptações necessárias do equipamento fornecido pela AMA, I. P., garantida que esteja instalação do *software* adequado e a utilização da marca e imagem dos Espaços do Cidadão, e mediante aferição prévia da viabilidade técnica por parte desta;
- c. Selecionar os trabalhadores que irão prestar atendimento digital assistido, no quadro das aptidões necessárias para a execução das funções referidas no Anexo III, após formação e credenciação pela AMA, I. P.;
- d. Cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Ponte da Barca às freguesias que o compõem, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade do Município de Ponte da Barca perante a AMA, I. P., pela boa execução do presente Protocolo;
- e. Participar nos montantes cobrados nos Espaços do Cidadão, nos termos previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.ª;
- f. Definir os horários de atendimento do Espaços do Cidadão, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

Cláusula 7.ª
(Instalação dos Espaços do Cidadão)

1. A instalação dos Espaços do Cidadão é feita conjuntamente pela AMA, I. P., e pelo Município de Ponte da Barca.
2. O Município de Ponte da Barca é responsável pelas obras de adaptação necessárias para que seja possível a instalação e o adequado funcionamento dos Espaços do Cidadão.

Cláusula 8.ª
(Mediadores de atendimento digital)

1. Os mediadores de atendimento digital que exercem funções nos Espaços do Cidadão no concelho de Ponte da Barca são indicados e selecionados pelo Município de Ponte da Barca.
2. A indicação e a seleção dos mediadores de atendimento digital podem ainda ser realizadas pelos órgãos próprios das freguesias que integram o concelho de Ponte da Barca, mediante acordo destas com o Município de Ponte da Barca.



**Cláusula 9.^a
(Formação)**

1. A formação inicial dos mediadores de atendimento digital destinada ao funcionamento dos Espaços do Cidadão é prestada pela AMA, I. P.
2. AAMA, I. P., assegura ainda a formação contínua dos mediadores de atendimento digital.
3. O Município de Ponte da Barca é responsável pelos eventuais encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação e garante as condições necessárias para a componente da formação que recorra ao *e-learning*.

**Cláusula 10.^a
(Equipamentos)**

1. O equipamento referido na alínea b) da Cláusula 3.^a destina-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos de prestação dos serviços objeto do presente Protocolo, não podendo ser utilizado para fins diferentes sem o prévio consentimento expresso da AMA, I. P., sem prejuízo do disposto na alínea a) da Cláusula 6.^a
2. O Município de Ponte da Barca detém o direito exclusivo do uso e da posse do equipamento referido no número anterior, não podendo conferi-lo a qualquer outra entidade sem o prévio consentimento expresso da AMA, I. P. sem prejuízo do disposto na alínea d) da Cláusula 6.^a e na Cláusula 13.^a

**Cláusula 11.^a
(Manutenção)**

1. Compete à AMA, I. P., assegurar a manutenção dos equipamentos por si fornecidos.
2. O fornecimento de consumíveis, informáticos ou outros, bem como de material de economato é assegurado pelo Município de Ponte da Barca, nos termos da alínea b) da Cláusula 4.^a
3. Compete igualmente ao Município de Ponte da Barca suportar os encargos com a segurança, a limpeza e a manutenção dos locais de instalação dos Espaços do Cidadão, nomeadamente os relativos a eletricidade, água, gás e comunicações de dados e de voz, nos termos da alínea b) da Cláusula 4.^a

**Cláusula 12.^a
(Garantia de qualidade)**

AAMA, I. P., garante a promoção e a aferição regular da qualidade do atendimento nos Espaços do Cidadão em funcionamento no concelho de Ponte da Barca.

**Cláusula 13.^a
(Freguesias)**

1. Sem prejuízo de se manter a responsabilidade do Município de Ponte da Barca em relação à boa execução deste Protocolo, a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão do concelho de Ponte da Barca pode ser cometida às freguesias que o compõem.
2. Havendo lugar à atribuição da gestão de Espaços do Cidadão às freguesias, o uso do equipamento relativo aos Espaços do Cidadão é-lhes autorizado sem necessidade de prévio consentimento da AMA, I. P.
3. Para prestar o atendimento digital assistido nos Espaços de Cidadão instalados em freguesias, podem estas indicar os seus trabalhadores como mediadores de atendimento digital, devendo o Município de Ponte da Barca comunicar tal facto à AMA, I. P.



Cláusula 14.^a
(Das receitas pelo atendimento digital assistido)

1. O Município de Ponte da Barca, ou quem ele designar, nos termos da cláusula anterior, cobra pelo atendimento digital assistido os montantes previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.
2. Os montantes devidos pelo atendimento digital assistido são objeto de repartição entre o Município de Ponte da Barca e a AMA, I. P., na proporção de 65% e 35%, respetivamente.

Cláusula 15.^a
(Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)

1. As Partes designam pessoas responsáveis pela execução do Protocolo, devendo a identidade e contactos das mesmas constar do Anexo IV.
2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as Partes são enviados por correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços institucionais de correio eletrónico das Partes, e ainda para os endereços de quem as Partes designam como responsável pela execução do presente Protocolo.

Cláusula 16.^a
(Divulgação do Protocolo)

A divulgação do presente Protocolo e a emissão de comunicados e outras comunicações, bem como a realização de eventos públicos relativos à celebração do presente Protocolo e à sua execução, são objeto de prévia articulação entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento, por cada uma das Partes, das obrigações legais e contratuais que a esse respeito impendam sobre cada uma delas.

Cláusula 17.^a
(Alterações e acordos complementares ao Protocolo)

1. Os anexos I e IV podem ser alterados entre as Partes através de simples acordo, designadamente através de envio de proposta e receção de declaração de aceitação por parte dos representantes das Partes com poderes bastantes para as vincular, sem prejuízo do disposto na alínea f) da Cláusula 6.^a
2. O anexo II é atualizado periodicamente pela AMA, I. P., nos termos previstos na Cláusula 2.^a
3. Todas as demais alterações ou aditamentos ao presente Protocolo obedecem à forma observada no mesmo.

Cláusula 18.^a
(Cessação do Protocolo)

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra Parte, nos termos dos números seguintes.
2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte poderá resolver o Protocolo, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela Parte faltosa, desta comunicação.
4. Em caso de cessação do presente Protocolo são restituídos pelo Município de Ponte da Barca à AMA, I. P., todos os equipamentos fornecidos para a instalação dos Espaços do Cidadão no concelho de Ponte da Barca, no estado em que se encontrarem no momento da devolução, salvaguardada uma



prudente utilização dos mesmos.

Cláusula 19.^a
(Conciliação)

Sempre que surja um diferendo entre as Partes no âmbito do presente Protocolo, procurar-se-á resolvê-lo mediante negociação de boa-fé, com vista à sua conciliação.

Cláusula 20.^a
(Anexos e outras partes integrantes do acordo)

Fazem parte integrante do presente Protocolo os seguintes anexos:

- a. Anexo I
- b. Anexo II
- c. Anexo III
- d. Anexo IV

Cláusula 21.^a
(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura
2. O presente Protocolo terá a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de um ano.
3. As Partes podem opor-se à renovação com a antecedência mínima de três meses face ao termo do acordo ou ao de qualquer uma das suas renovações

Feito em [...] aos [...] dias do mês de [...] de dois mil e [...], em dois exemplares.

Pela Agência para a Modernização
Administrativa

Pelo Município de Ponte da Barca

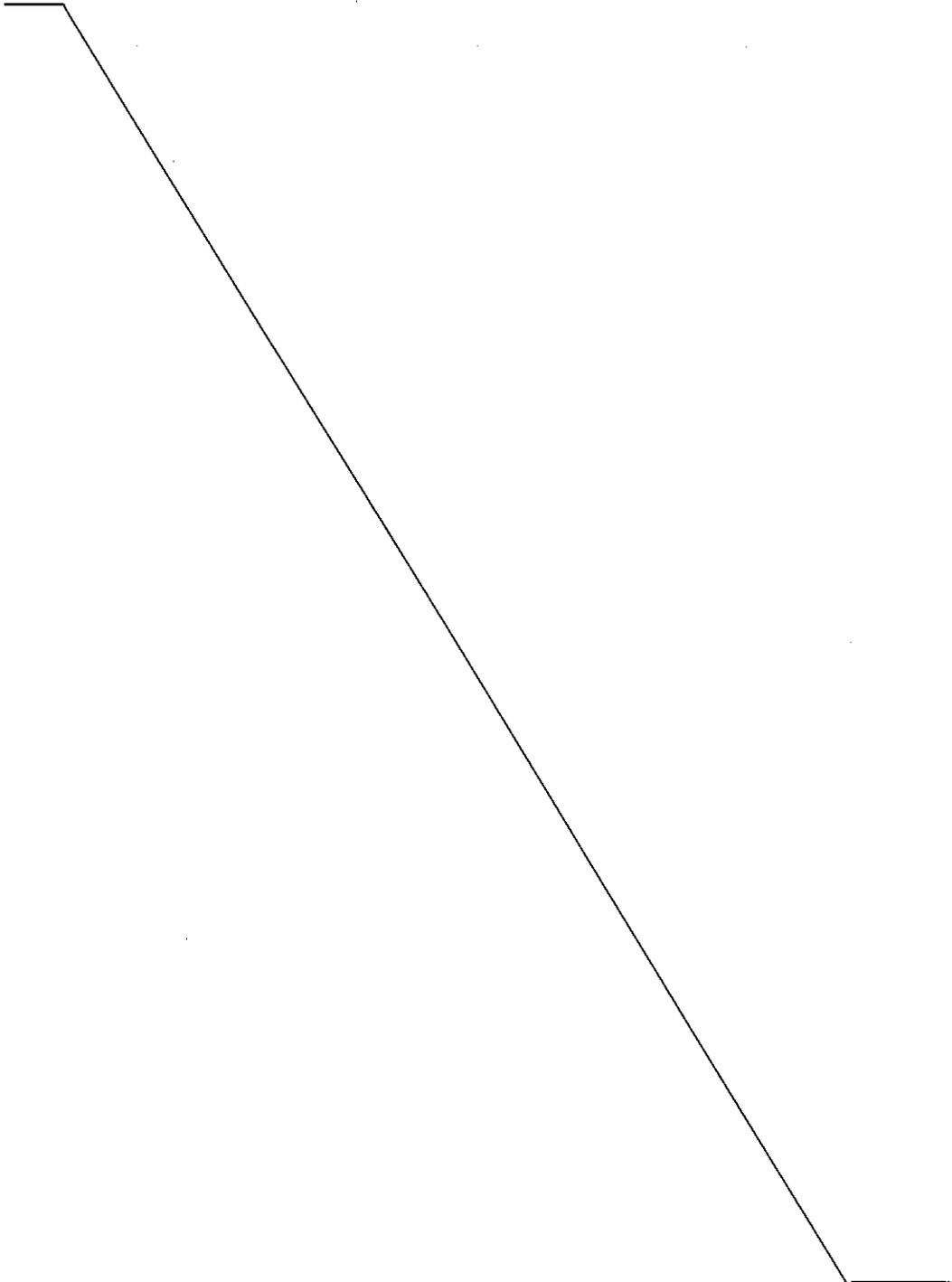
Anexo I

Número e Lista dos locais de instalação de Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário

Local / freguesia	Quantidade (1EC = 1 torre com 2 postos de atendimento)	Morada	Horário
União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães	1 EC	Largo Heróis da Grande Guerra, N° 16 4980-615 Ponte Barca	Segunda a sexta 09.00 às 16.00

Anexo II

Lista dos serviços a realizar em cada Espaço do Cidadão e montantes devidos pela sua realização.



Handwritten signature

ORGANISMO	SERVIÇO A REALIZAR	MONTANTE COBRADO	OBSERVAÇÕES
ACT	Registo contrato trabalho - Registo de contrato de trabalhadores estrangeiros;	-	N/A
ACT	Queixas e denúncias - Queixas e denúncias (com encaminhamento das mesmas para o serviço desconcentrado mais próximo);	-	N/A
ACT	Aquisição Livros - Aquisição de livros e publicações à ACT;	-	N/A
ACT	Esclarecimento de dúvidas - Disponibilização e submissão de formulário destinado ao esclarecimento de dúvidas;	-	N/A
ACT	Simulador -Cálculo do valor a receber no final do contrato de trabalho;	-	N/A
ACT	Formulários - Formulários e minutas	-	N/A
ADSE Direta	Navegação Assistida ADSE Direta - Dados pessoais do beneficiário	-	N/A
ADSE Direta	Navegação Assistida ADSE Direta - Cuidados de Saúde com limites no regime livre	-	N/A
ADSE Direta	Navegação Assistida ADSE Direta - Declaração para efeitos IRS	-	N/A
ADSE Direta	Navegação Assistida ADSE Direta - Documento único de cobrança	-	N/A
ADSE Direta	Navegação Assistida ADSE Direta - O meu acesso a prestadores convenionados	-	N/A
ADSE Direta	Navegação Assistida ADSE Direta - Conta corrente do regime livre	-	N/A

ADSE Serviços Atendimento (BMS)	Serviços Atendimento - Pedido/Renovação de CESD;	.	N/A
ADSE Serviços Atendimento (BMS)	Serviços Atendimento - Pedido 2ª via de cartão de beneficiário (com ou sem alteração de dados);	.	N/A
ADSE Serviços Atendimento (BMS)	Serviços Atendimento - Emissão de declaração de IRS;	.	N/A
ADSE Serviços Atendimento (BMS)	Serviços Atendimento - Emissão de declaração para efeitos de complementaridade;	.	N/A
ADSE Serviços Atendimento (BMS)	Serviços Atendimento - Consultas de conta corrente;	.	N/A
ADSE Serviços Atendimento (BMS)	Serviços Atendimento - Alteração de Nome/NIB/Morada;	.	N/A
ADSE Serviços Atendimento (BMS)	Serviços Atendimento - Entrega de documentos de despesa	.	N/A
IGAC	Registo Propriedade Intelectual - Averbamento;	.	N/A
IGAC	Registo Propriedade Intelectual - Certidão;	.	N/A
IGAC	Registo Propriedade Intelectual - Registo de Obra;	.	N/A
IGAC	Registo Propriedade Intelectual - Registo de Nome Literário / Artístico;	.	N/A
DGC	Receção de reclamações;	.	N/A
DGC	Pedidos de Informação;	.	N/A
DGC	Encaminhamento para a rede de apoio ao consumidor endividado	.	N/A
SEF	Marcação online - Marcação de renovação da autorização de residência;	.	N/A

SEF	Marcação online - Marcação de renovação do Cartão de Residência (para cidadãos da União Europeia e seus familiares);	.	N/A
SEF	Marcação online - Marcação da prorrogação da permanência (para cidadãos titulares de visto de trânsito, curta duração ou estada temporária);	.	N/A
SEF	Marcação online - SAPA Sistema automático de pré-agendamento de atendimento dos cidadãos que pretendam entrar, permanecer, sair ou que estejam em situação que implique afastamento do território nacional;	.	N/A
SEF	Marcação online - Marcação de renovação da autorização de residência;	.	N/A
SEF	Marcação online - Outros Serviços por Agendamento que estão a ser desenvolvidos pelo SEF	.	N/A
ISS	Pedido de Alteração de Morada	.	N/A
ISS	Pedido de Subsídio de Doença	.	N/A
ISS	Pedido de Abono Subsídio Social de Desemprego Subsequente	.	N/A
ISS	Pedido de Abono de Família para crianças e jovens	.	N/A
ISS	Pedido de abono Pré Natal	.	N/A
ISS	Consulta Número de Beneficiário	.	N/A
ISS	Pedido do Cartão Europeu do Seguro de	.	N/A

	Doença		
ISS	Segurança Social Direta	.	N/A
ISS	Renovação do Cartão Europeu do Seguro de Doença	.	N/A
ISS	Pedido de Subsídio por Assistência a Netos	.	N/A
ISS	Pedido de Declaração de Situação Contributiva – não aplicação de sanções	.	N/A
ISS	Serviços Informativos	.	N/A
ISS	Segurança Social Direta - Serviços folha anexo	.	N/A
ISS	Informação Genérica	.	N/A
ISS CNP	Pedido de Alteração de Morada de Pensionista	.	N/A
ISS CNP	Pedido de Bonificação do Tempo de Serviço	.	N/A
ISS CNP	Pedido de Cálculo Provável de Montante de Pensão	.	N/A
ISS CNP	Pedido de Complemento por Dependência	.	N/A
ISS CNP	Pedido de Complemento Solidário para Idosos	.	N/A
ISS CNP	Pedido de pensão de Velhice	.	N/A
ISS CNP	Pedido de pensão social de Velhice	.	N/A
ISS CNP	Pedido de Pensão de Viuvez	.	N/A
ISS CNP	Pedido de Pensão Social de Viuvez	.	N/A
ISS CNP	Pedido de Prestações por morte	.	N/A
ISS CNP	Pedido de Reembolso de Despesas de Funeral	.	N/A
ISS CNP	Pedido de Subsídio de Funeral	.	N/A
CGA (BMS)	Entrega de requerimento de pensão de Sobrevivência;	.	N/A
CGA (BMS)	Pedido de reembolso de pensão de despesas de funeral;	.	N/A

CGA (BMS)	Pedido de subsídio de Morte;	.	N/A
CGA (BMS)	Entrega de requerimento de subsídio de funeral;	.	N/A
CGA (BMS)	Entrega de requerimento de subsídio por assistência de terceira pessoa e de subsídio mensal vitalício;	.	N/A
CGA (BMS)	Entrega de requerimento de aposentação de ex-subscritor;	.	N/A
CGA (BMS)	Entrega de requerimento de contagem de tempo de ex-subscritor;	.	N/A
CGA (BMS)	Pedido de alteração de dados pessoais;	.	N/A
CGA (BMS)	Entrega de requerimento para pagamento de quotas de subscritores na situação de licença sem vencimentos e situações equiparadas	.	N/A
IMT	Pedido de alteração de morada toponímica na carta de condução	.	N/A
IMT	Pedido de alteração de morada na carta de condução	.	N/A
IMT	Pedido de alteração de nome na carta de condução	.	N/A
IMT	Pedido de alteração de nome e morada na carta de condução	.	N/A
IMT	Revalidação de carta de condução por caducidade para - de 70 anos + alteração de morada	.	N/A
IMT	Revalidação de carta de condução por caducidade para + de 70 anos + alteração de morada	.	N/A
IMT	Revalidação de carta de condução por caducidade para + de 70 anos	.	N/A

IMT	Revalidação de carta de condução por caducidade para - de 70 anos	.	N/A
IMT	Revalidação das guias de substituição da carta de condução	.	N/A
IMT	Substituição da carta de condução por mau estado	.	N/A
IMT	Substituição da carta de condução por alteração das restrições	.	N/A
IMT	Retificação administrativa	.	N/A
IMT (SIPOL)	Carta de Condução - Alteração de Morada;	.	N/A
IMT (SIPOL)	Carta de Condução - Revalidação;	.	N/A
IMT (SIPOL)	Carta de Condução - 2º Via (duplicado);	.	N/A
IMT (SIPOL)	Carta de Condução - Substituição	.	N/A
IMT (SIPOL)	Carta de Condução - Averbamento do Grupo 2 (restrição 997)	.	N/A
Portal do Cidadão (BMS)	Pedido de Alteração de morada do CC;	.	N/A
Portal do Cidadão (BMS)	Confirmação de alteração de morada do CC;	.	N/A
Portal do Cidadão (BMS)	Pedido de certidões de Registo Civil, Predial e Comercial	.	N/A

Anexo III
Requisitos de instalação

Instalações e modo de funcionamento:

No que respeita à sua dimensão, os Espaços do Cidadão serão construídos através de módulos com cerca de 16m² que, por defeito, terão dois postos de atendimento, podendo, por isso, ser adaptados à realidade específica de cada local e à conseqüente vontade de cada entidade parceira;

A solução apresentada para estes módulos foi desenvolvida a partir de duas premissas principais:

- a) A facilidade de instalação e a capacidade de se poder adequar a diferentes condições e necessidades;
- b) A construção de um espaço com uma imagem coerente e facilmente identificável.

Cada módulo assenta numa torre, colocada no centro do módulo, a partir da qual se tornam acessíveis todas as infraestruturas e alguns equipamentos necessários ao funcionamento do Espaço do Cidadão (rede, energia, comunicações, impressora, arquivo/arrumos, etc.).

É também esta torre que permite a definição de uma imagem coerente e facilmente identificável, estando prevista a aplicação de dois logótipos a cores em acrílico fresado, em duas faces contíguas da torre, da marca Espaço do Cidadão. Cada módulo, por último, é ainda composto por mesas e por cadeiras necessárias ao atendimento (que podem variar em número, com um mínimo de 2 mesas e um máximo de 4 por estrutura), para além do equipamento informático de que adiante se falará.

Requisitos para instalação:

Fachada:

Na fachada, junto da entrada, deverá ficar reservado, em princípio, um espaço a altura do piso com uma largura mínima de 80cm para aplicação de sinalética e informação exterior, ou, em alternativa, a afixação de sinalética de fachada suspensa. Caberá ao Município de Ponte da Barca a responsabilidade de produção e afixação da mesma, seguindo as indicações fornecidas pela AMA, I. P.

Áreas:

Deverá ser disponibilizada, por módulo, uma área mínima de instalação com 20 m² que garanta uma largura mínima de 4 metros.

Iluminação:

Deve ser garantido um nível de iluminação de 500 lux para as áreas dos postos de trabalho.

Energia:

Deve ser garantida uma infraestrutura para a passagem de cabo de 3G10mm², protegido a montante no quadro elétrico por disjuntor tetrapolar com calibre de 40A, idealmente protegido também com diferencial de 300mA de sensibilidade. Uma vez que desconhecemos as infraestruturas existentes, devendo o cabo terminar em caixa de derivação, protegido por ligadores, antes da montagem dos módulos.

Quando ocorrer a montagem do módulo, deve ser assegurada a ligação deste cabo ao quadro elétrico do módulo.

Comunicações (Voz, Dados e Internet)

A AMA, I.P. define os requisitos a cumprir no que respeita a comunicações de voz, dados e Internet.

Deve ser garantida uma infraestrutura para a passagem de dois cabos UTP (4 pares) categoria 6, entre o RGE do operador e o espaço do módulo a instalar.

Serviços de manutenção a instalações:

A manutenção dos espaços é assegurada pelo Município de Ponte da Barca.



Serviços de limpeza:

Os serviços de limpeza são assegurados pelo Município de Ponte da Barca.

Requisitos adicionais:

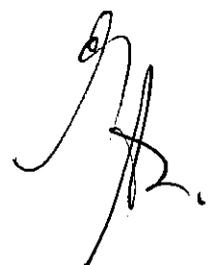
- O espaço deverá cumprir os requisitos de acesso a pessoas com mobilidade condicionada previstos na legislação em vigor;
- O espaço deverá estar provido de instalações sanitárias;
- O espaço deverá estar provido de equipamentos de ar condicionado;
- O espaço deverá, de preferência, estar pintado à cor branca.

Recursos humanos – Mediadores de atendimento digital:

As funções do mediador de atendimento digital podem-se dividir em duas categorias: de funcionamento e de suporte. A categoria de funcionamento diz respeito à área de atendimento e a categoria de suporte diz respeito às áreas de execução e organização.

Por outro lado, as competências do mediador de atendimento digital estão organizadas em competências técnicas (organização/projeto/serviços, atendimento, recursos informáticos) e competências comportamentais (personalidade, empatia, comunicação, perspicácia, autodisciplina, autodesenvolvimento, etc.).

- **Funções de atendimento**
 - Efetuar atendimento sobre os serviços públicos e privados de acordo com as entidades disponíveis no respetivo balcão;
 - Apoiar o cidadão na utilização dos serviços eletrónicos da administração pública com acesso ou não ao cartão do cidadão;
 - Informar o cidadão dos requisitos necessários para realização dos serviços disponíveis no balcão;
 - Prestar esclarecimentos e todo o apoio necessário à boa compreensão e conhecimento dos serviços prestados.
- **Funções de execução**
 - Consultar, com a regularidade necessária, os sites das entidades disponíveis no balcão, por forma a atualizar-se sobre as informações relacionadas com os serviços prestados;
 - Comunicar à AMA, I. P., toda e qualquer informação relacionada direta ou indiretamente com a prestação dos serviços disponíveis no balcão por forma a garantir a uniformização dos serviços prestados na rede de balcões espaços do cidadão;
 - Partilhar medidas de boas práticas no que respeita à gestão do economato e racionalização de custos logísticos;
 - Participar nas ações de formação para as quais é convocado, por forma a garantir a atualização das informações a prestar ao cidadão.
- **Funções de organização**
 - Garantir que o posto/balcão se encontra operacional para a prestação dos diferentes serviços disponíveis no balcão, nomeadamente a disponibilização dos recursos de economato e operacionalização do hardware disponibilizado.
 - Garantir a pontualidade de abertura do balcão.



Anexo IV
Contactos institucionais

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

1. Correio eletrónico institucional: secretariado@ama.pt
2. Responsável pela execução do protocolo: Daniel Martins
3. Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: daniel.martins@ama.pt
4. Contacto telefónico: 217231200
5. Endereço: Agência para a Modernização Administrativa, I. P., Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º, 1600-001 Lisboa

Município de Ponte da Barca

1. Correio eletrónico institucional:
2. Responsável pela execução do protocolo: Aida Maria Boalhosa Pereira
3. Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: apereira@cmpb.pt
4. Contacto telefónico: 258480180
5. Endereço: Praça Doutor António Lacerda - 4980-620 - Ponte da Barca

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo. Os senhores Vereadores do PSD - Armindo Silva e Olinda Barbosa sugeriram oficial aos Ministérios das Finanças e da Justiça, no sentido do Serviço de Finanças passar para o espaço anteriormente ocupado pela antiga Conservatória no edifício do Palácio da Justiça. -----

12.6. - ADERE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES DO PARQUE NACIONAL DA PENEDA GERÉS

- **Comparticipações: contrapartida nacional nos projetos aprovados e quota anual -**

- Presente ofício da ADERE - Associação de Desenvolvimento das Regiões do Parque Nacional da Peneda Gerês, registado sob o nº 6973, em 26/06/2014, a solicitar o pagamento da quota de sócio 2014, no valor de 5.000,00 €, participação "Projeto ON2 - Projeto Âncora Turismo da Natureza - MinhoIN 2011-2014", no valor de 6.986,65 €, bem como participação "Projeto ON2 - Rede de Turismo Sustentável nos Espaços Protegidos de Montanha do Norte de Portugal", no valor de 634,36 €. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, mandar pagar. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD - Armindo Silva e Olinda Barbosa, tendo apresentado a seguinte Declaração de Voto: "Este sentido de votação prende-se com o facto de não disporem de documentação para a análise do assunto". -----

12.7. - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA

- **Minutas de Acordos de Consultoria -**

- Presente email da Associação Florestal do Lima, registado sob o número 6413, em 13/06/2014, a propor à Câmara Municipal de Ponte da Barca a aprovação das minutas dos Acordos de Consultoria, para a elaboração de candidaturas ProDer, Subação 2.3.3.1 - Promoção do Valor Ambiental dos Espaços Florestais, para as seguintes ações: Manutenção e Recuperação do Corredor Ecológico do Rio Lima; Manutenção e Recuperação da Galeria Ripícola do Rio Vade e Manutenção e Recuperação da Galeria Ripícola do Rio Fervença.



Acordo de Consultoria no âmbito da Subação 2.3.3.1 – Promoção do Valor Ambiental dos Espaços Florestais do Proder

Entre:

A Associação Florestal do Lima, NIPC 503 347 124, com sede na Rua Poço de Cabaços – Lote 1 – R/C – 4990-344 Ponte de Lima, aqui representada pelo Presidente da Direção, Senhor Joaquim Viana da Rocha.

e

O Município de Ponte da Barca, NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda – 4980-620 Ponte da Barca, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vassalo Abreu.

Considerando que:

A Associação Florestal do Lima tem como objetivos:

Promover a gestão ordenada dos recursos florestais, contribuindo para a valorização e rentabilidade económica do setor florestal;

Colaborar com os seus associados para o desenvolvimento de ações integradas que visem a melhoria da qualidade e produtividade das suas propriedades florestais;

Prestar consultoria e apoio técnico à elaboração e acompanhamento de candidaturas aos programas nacionais e comunitários de apoio à floresta para os seus associados.

É celebrado o presente acordo que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

Âmbito

O presente acordo visa o estabelecimento de uma colaboração entre a Associação Florestal do Lima e o Município de Ponte da Barca e tem como objetivo definir as condições no âmbito do apoio à elaboração e acompanhamento de projetos, incluindo a elaboração da cartografia digital, submetidos à subação 2.3.3.1 – Promoção do Valor Ambiental dos Espaços Florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural (ProDer).

2ª

A Associação Florestal do Lima compromete-se a:

1. Prestar os esclarecimentos necessários ao Município de Ponte da Barca relativamente ao programa em causa;
2. Esclarecer junto do ProDer dúvidas que possam surgir durante o período de candidatura, decorrentes das ações necessárias que visem a sua submissão;
3. Elaborar e submeter a candidatura à subação 2.3.3.1 – Promoção do valor ambiental dos espaços florestais, da ação 2.3.3 – Valorização ambiental dos espaços florestais do ProDer, para manutenção e recuperação da galeria ripícola do Rio Vade;
4. Acompanhar a execução da candidatura, incluindo a elaboração da cartografia digital, e prestar apoio na elaboração dos pedidos de pagamento, após aprovação da candidatura;
5. Prestar serviços de consultoria no âmbito do projeto.

3ª

O Município de Ponte da Barca compromete-se a:

1. Fornecer os todos os dados, documentos e esclarecimentos necessários para a elaboração da candidatura referida no ponto 3 da cláusula anterior, nos prazos que vierem a ser combinados entre ambas as partes;
2. Informar a Associação Florestal do Lima do resultado da decisão por parte da entidade decisora do pedido de financiamento, como de outra informação relevante para a execução do projeto.



4ª

Condições da Consultoria

1. Para a elaboração do previsto no número 3 da cláusula 2ª, é estabelecido o valor elegível para elaboração e acompanhamento do projeto, previsto na legislação que regulamenta a ação 2.3.3. – Valorização Ambiental dos Espaços Florestais, o qual é apoiado em 100% das despesas elegíveis pelo ProDer;
2. O valor referente à elaboração e acompanhamento do projeto, incluindo a elaboração da cartografia digital, será de até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis, nunca ultrapassando o montante máximo de € 6.000,00 (seis mil euros), sem IVA, de acordo com a legislação que regulamenta a ação 2.3.3. – Valorização Ambiental dos Espaços Florestais.
3. O pagamento do valor referido no número anterior será efetuado da seguinte forma: 50% do valor previamente à submissão da candidatura e 50% do valor após a aprovação da candidatura, cujo compromisso tem o número 1166 de 2014.
4. Caso se verifique o não cumprimento das condições estabelecidas na cláusula 3ª, por obrigações que sejam imputadas ao Município de Ponte da Barca, este fica obrigado a proceder ao pagamento do valor estabelecido no ponto 1 desta cláusula.
5. Caso a candidatura não seja aprovada por causas imputadas à Associação Florestal do Lima, será devolvido o valor pago previamente à submissão da candidatura.
6. Caso o valor aprovado para elaboração e acompanhamento do projeto seja inferior ao referido no número 1, a diferença será deduzida na 2ª tranche do pagamento.
7. Aos valores indicados nas cláusulas anteriores, acresce IVA à taxa legal em vigor.

5ª

Validade do acordo

O presente acordo vigora desde a sua assinatura até ao final da operação.

O presente acordo é feito em duplicado e assinado pelas partes.

Celebrado em _____ de _____ de 2014

A Associação Florestal do Lima

O Município de Ponte da Barca

Joaquim Viana da Rocha

António Vassalo Abreu

Acordo de Consultoria no âmbito da Subação 2.3.3.1 – Promoção do Valor Ambiental dos Espaços Florestais do Proder**Entre:**

A Associação Florestal do Lima, NIPC 503 347 124, com sede na Rua Poço de Cabaços – Lote 1 – R/C – 4990-344 Ponte de Lima, aqui representada pelo Presidente da Direção, Senhor Joaquim Viana da Rocha.

e

O Município de Ponte da Barca, NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda – 4980-620 Ponte da Barca, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vassalo Abreu.

Considerando que:

A Associação Florestal do Lima tem como objetivos:

Promover a gestão ordenada dos recursos florestais, contribuindo para a valorização e rentabilidade económica do setor florestal;

Colaborar com os seus associados para o desenvolvimento de ações integradas que visem a melhoria da qualidade e produtividade das suas propriedades florestais;



Prestar consultoria e apoio técnico à elaboração e acompanhamento de candidaturas aos programas nacionais e comunitários de apoio à floresta para os seus associados.
É celebrado o presente acordo que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª
Âmbito

O presente acordo visa o estabelecimento de uma colaboração entre a Associação Florestal do Lima e o Município de Ponte da Barca e tem como objetivo definir as condições no âmbito do apoio à elaboração e acompanhamento de projetos, incluindo a elaboração da cartografia digital, submetidos à subação 2.3.3.1 – Promoção do Valor Ambiental dos Espaços Florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural (ProDer).

2ª
A Associação Florestal do Lima compromete-se a:

1. Prestar os esclarecimentos necessários ao Município de Ponte da Barca relativamente ao programa em causa;
2. Esclarecer junto do ProDer dúvidas que possam surgir durante o período de candidatura, decorrentes das ações necessárias que visem a sua submissão;
3. Elaborar e submeter a candidatura à subação 2.3.3.1 – Promoção do valor ambiental dos espaços florestais, da ação 2.3.3 – Valorização ambiental dos espaços florestais do ProDer, para manutenção e recuperação da galeria ripícola do Rio Fervença;
4. Acompanhar a execução da candidatura, incluindo a elaboração da cartografia digital, e prestar apoio na elaboração dos pedidos de pagamento, após aprovação da candidatura;
5. Prestar serviços de consultoria no âmbito do projeto.

3ª
O Município de Ponte da Barca compromete-se a:

1. Fornecer os todos os dados, documentos e esclarecimentos necessários para a elaboração da candidatura referida no ponto 3 da cláusula anterior, nos prazos que vierem a ser combinados entre ambas as partes;
2. Informar a Associação Florestal do Lima do resultado da decisão por parte da entidade decisora do pedido de financiamento, como de outra informação relevante para a execução do projeto.

4ª
Condições da Consultoria

1. Para a elaboração do previsto no número 3 da cláusula 2ª, é estabelecido o valor elegível para elaboração e acompanhamento do projeto, previsto na legislação que regulamenta a ação 2.3.3. – Valorização Ambiental dos Espaços Florestais, o qual é apoiado em 100% das despesas elegíveis pelo ProDer.
2. O valor referente à elaboração e acompanhamento do projeto, incluindo a elaboração da cartografia digital, será de até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis, nunca ultrapassando o montante máximo de € 6.000,00 (seis mil euros), sem IVA, de acordo com a legislação que regulamenta a ação 2.3.3. – Valorização Ambiental dos Espaços Florestais.
3. O pagamento do valor referido no número anterior será efetuado da seguinte forma: 50% do valor previamente à submissão da candidatura e 50% do valor após a aprovação da candidatura, cujo compromisso tem o número 1166 de 2014.
4. Caso se verifique o não cumprimento das condições estabelecidas na cláusula 3ª, por obrigações que sejam imputadas ao Município de Ponte da Barca, este fica obrigado a proceder ao pagamento do valor estabelecido no ponto 1 desta cláusula.
5. Caso a candidatura não seja aprovada por causas imputadas à Associação Florestal do Lima, será



devolvido o valor pago previamente à submissão da candidatura.

6. Caso o valor aprovado para elaboração e acompanhamento do projeto seja inferior ao referido no número 1, a diferença será deduzida na 2ª tranche do pagamento.
7. Aos valores indicados nas cláusulas anteriores, acresce IVA à taxa legal em vigor.

5ª
Validade do acordo

O presente acordo vigora desde a sua assinatura até ao final da operação.

O presente acordo é feito em duplicado e assinado pelas partes.
Celebrado em _____ de _____ de 2014

A Associação Florestal do Lima

O Município de Ponte da Barca

Joaquim Viana da Rocha

António Vassalo Abreu



Acordo de Consultoria no âmbito da Subação 2.3.3.1 – Promoção do Valor Ambiental dos Espaços Florestais do Proder

Entre:

A Associação Florestal do Lima, NIPC 503 347 124, com sede na Rua Poço de Cabaços – Lote 1 – R/C – 4990-344 Ponte de Lima, aqui representada pelo Presidente da Direção, Senhor Joaquim Viana da Rocha.

e

O Município de Ponte da Barca, NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda – 4980-620 Ponte da Barca, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vassalo Abreu.

Considerando que:

A Associação Florestal do Lima tem como objetivos:

Promover a gestão ordenada dos recursos florestais, contribuindo para a valorização e rentabilidade económica do setor florestal;

Colaborar com os seus associados para o desenvolvimento de ações integradas que visem a melhoria da qualidade e produtividade das suas propriedades florestais;

Prestar consultoria e apoio técnico à elaboração e acompanhamento de candidaturas aos programas nacionais e comunitários de apoio à floresta para os seus associados.

É celebrado o presente acordo que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

Âmbito

O presente acordo visa o estabelecimento de uma colaboração entre a Associação Florestal do Lima e o Município de Ponte da Barca e tem como objetivo definir as condições no âmbito do apoio à elaboração e acompanhamento de projetos, incluindo a elaboração da cartografia digital, submetidos à subação 2.3.3.1 – Promoção do Valor Ambiental dos Espaços Florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural (ProDer).

2ª

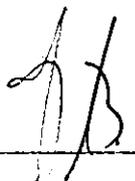
A Associação Florestal do Lima compromete-se a:

1. Prestar os esclarecimentos necessários ao Município de Ponte da Barca relativamente ao programa em causa;
2. Esclarecer junto do ProDer dúvidas que possam surgir durante o período de candidatura, decorrentes das ações necessárias que visem a sua submissão;
3. Elaborar e submeter a candidatura à subação 2.3.3.1 – Promoção do valor ambiental dos espaços florestais, da ação 2.3.3 – Valorização ambiental dos espaços florestais do ProDer, para manutenção e recuperação do corredor ecológico do Rio Lima;
4. Acompanhar a execução da candidatura, incluindo a elaboração da cartografia digital, e prestar apoio na elaboração dos pedidos de pagamento, após aprovação da candidatura;
5. Prestar serviços de consultoria no âmbito do projeto.

3ª

O Município de Ponte da Barca compromete-se a:

1. Fornecer os todos os dados, documentos e esclarecimentos necessários para a elaboração da candidatura referida no ponto 3 da cláusula anterior, nos prazos que vierem a ser combinados entre ambas as partes;
2. Informar a Associação Florestal do Lima do resultado da decisão por parte da entidade decisora do pedido de financiamento, como de outra informação relevante para a execução do projeto.



4ª
Condições da Consultoria

1. Para a elaboração do previsto no número 3 da cláusula 2ª, é estabelecido o valor elegível para elaboração e acompanhamento do projeto, previsto na legislação que regulamenta a ação 2.3.3. – Valorização Ambiental dos Espaços Florestais, o qual é apoiado em 100% das despesas elegíveis pelo ProDer.
2. O valor referente à elaboração e acompanhamento do projeto, incluindo a elaboração da cartografia digital, será até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis, nunca ultrapassando o montante máximo de € 6.000,00 (seis mil euros), sem IVA, de acordo com a legislação que regulamenta a ação 2.3.3. – Valorização Ambiental dos Espaços Florestais.
3. O pagamento do valor referido no número anterior será efetuado da seguinte forma: 50% do valor previamente à submissão da candidatura e 50% do valor após a aprovação da candidatura, cujo compromisso tem o número 1166 de 2014.
4. Caso se verifique o não cumprimento das condições estabelecidas na cláusula 3ª, por obrigações que sejam imputadas ao Município de Ponte da Barca, este fica obrigado a proceder ao pagamento do valor estabelecido no ponto 1 desta cláusula.
5. Caso a candidatura não seja aprovada por causas imputadas à Associação Florestal do Lima, será devolvido o valor pago previamente à submissão da candidatura.
6. Caso o valor aprovado para elaboração e acompanhamento do projeto seja inferior ao referido no número 1, a diferença será deduzida na 2ª tranche do pagamento.
7. Aos valores indicados nas cláusulas anteriores, acresce IVA à taxa legal em vigor.

5ª
Validade do acordo

O presente acordo vigora desde a sua assinatura até ao final da operação.

O presente acordo é feito em duplicado e assinado pelas partes.

Celebrado em _____ de _____ de 2014

A Associação Florestal do Lima

O Município de Ponte da Barca

Joaquim Viana da Rocha

António Vassalo Abreu

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos presentes acordos. -----

12.8. - PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DA PRAÇA DA GALIZA

- Pela Divisão de Administração Geral e Finanças – Serviço de Secretaria Geral, foi presente, para aprovação, o projeto de Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça da Galiza. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento, em assunto, e submetê-lo a apreciação pública, nos termos do artº 118.º do Código do Procedimento Administrativo. -----



12.9. - PROJETO DE REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Pela Divisão de Administração Geral e Finanças – Serviço de Secretaria Geral, foi presente, para aprovação, o projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes no Município de Ponte da Barca. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento, em assunto, e submetê-lo a apreciação pública, nos termos do artº 118.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

**12.10. – OBRAS COERCIVAS – EDIFÍCIO EM RUÍNAS SITO NA RUA CONSELHEIRO ROCHA PEIXOTO
- Nomeação de instrutor -**

- Pelo Gabinete de Prospeção Planeamento e Desenvolvimento Económico, foi presente a informação que se transcreve: “Na sequência da realização da vistoria ao imóvel, submete-se a aprovação o respetivo auto. Submete-se também à consideração superior a nomeação do instrutor do processo para efeitos da elaboração do relatório previsto no n.º 105 do CPA.

Para afastar os impedimentos referidos na alínea d) do artigo 44.º do CPA, o instrutor do processo não deverá ser desta Equipa Multidisciplinar.

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, nomear instrutora a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças – Drª Aida Maria Boalhosa Pereira, para elaborar o relatório, nos termos do artº 105º do C.P.A, que constituirá o projeto de decisão. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

**12.11. - 10ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA,
5ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES
7ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS
- Ratificação de Despacho -**

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 17/07/2014, em que aprova a 10ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 55.300,00 €, a 5ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 36.000,00 € e a 7ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 2.000.00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 17/07/2014. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. –

12.12. - PROTOCOLO ENTRE MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DOS AMIGOS DE PONTE DA BARCA

**- Aprovação de minuta de Protocolo –
- Proposta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, o protocolo que se transcreve:

“Preâmbulo

A política social assumida pelo Município de Ponte da Barca de forma responsável e ajustada às necessidades da população impõe uma atenção específica aos agentes locais promotores do desenvolvimento social, em particular às Instituições Sociais de Solidariedade Social (IPSS's), para que



estas possam prestar serviços de qualidade à população que deles carece.

Nos termos das atribuições definidas por lei, o Município de Ponte da Barca tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do concelho, no domínio dos equipamentos sociais, sendo, neste âmbito, levado em conta o papel central que as instituições têm na resposta aos problemas sociais verificados e explanados nos últimos Diagnósticos Sociais do concelho. De acordo com o mesmo documento, (pág. 13), "No concelho verifica-se um aumento do índice de envelhecimento de 1991 para 2011, devido ao aumento do número de idosos (mais 65 anos), ...". Ainda, a crescente exigência da tutela relativamente às especificidades dos serviços prestados e as particularidades de cada idoso ao nível familiar, social e de saúde implicam um esforço institucional considerável.

A Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca, IPSS, com sede na freguesia de Ponte da Barca do concelho de Ponte da Barca, disponibiliza à população idosa do concelho as valências de Centro de Dia e de Apoio Domiciliário na freguesia de Cuide de Vila Verde e de um equipamento de creche, na freguesia de Oleiros. Os respetivos edifícios foram alvo de remodelação, de forma a adaptá-los às exigências crescentes da legislação em vigor e, apesar do projeto ter sido alvo de candidatura ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), a comparticipação no âmbito da referida candidatura apenas cobriu uma parte do valor necessário à concretização e funcionamento pleno das valências. Pelo exposto, a instituição vê-se a braços com custos mensais avultados, para os quais urge encontrar, entre as parcerias, formas de apoio financeiro que permitam à instituição continuar a prestar bons serviços à população que deles necessita e aos quais estão habituados.

Ora, considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer delegando competências ou subsidiando investimentos, a Câmara Municipal de Ponte da Barca deliberou, na reunião de câmara de 01 de agosto de 2014 o estabelecimento do presente protocolo.

Assim, entre:

a **Câmara Municipal de Ponte da Barca**, pessoa coletiva nº. 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, António Vassalo Abreu, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de janeiro

e

a **Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca**, pessoa coletiva nº. 504 535 269, com sede no Bairro de Santo António, Bl. 3, R/C, em Ponte da Barca, devidamente representada pelo Presidente da Direção, José Manuel Freitas de Amorim, e de acordo com a autorização que lhe foi conferida pelos órgãos da Associação,

Nos termos do disposto no artigo 33º, nº. 1, alínea u), da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças", é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca, acordam na transferência para a referida instituição dos meios financeiros necessários para apoiar na continuação da prestação de serviços de qualidade à população do concelho.



Cláusula 2ª.

A Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca responsabiliza-se pela correta utilização da verba a transferir e pela apresentação do Plano de Atividades e respetiva execução e avaliação, de cuja apresentação dependem os pagamentos seguintes.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª. será transferida para a Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca, a verba de 35.252,40€ (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois euros e quarenta centimos), de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e oito centimos (21.834,58€), durante o mês de agosto de 2014;
- seis mil, duzentos e oitenta e sete euros e sete centimos (6.287,07€), durante o mês de outubro de 2014;
- sete mil, cento e trinta euros e setenta e cinco centimos (7.130,75€), durante o mês de novembro de 2014;

Cláusula 4ª.

A referida verba será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental 01.02.08.07.01, de acordo com as opções do plano em execução e o orçamento em vigor, cuja requisição externa de despesa tem o número 1415, de um de agosto de dois mil e catorze.

Cláusula 5ª.

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira da verba transferida pelo presente protocolo, em colaboração com a Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca.

Cláusula 6ª.

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Cláusula 7ª.

O protocolo celebrado com a Associação Social e Cultural dos Amigos de Ponte da Barca em 09 de fevereiro de 2007 considera-se como totalmente cumprido.

Ponte da Barca, aos dias do mês de agosto de dois mil e catorze.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada uma das Partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da
Barca

O Presidente da Direção da Associação Social e
Cultural dos Amigos de Ponte da Barca

(António Vassalo Abreu)

(José Manuel Freitas de Amorim)



----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente minuta de protocolo. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa que apresentaram a seguinte Declaração de Voto "Esta forma de tratamento deve ser extensível às entidades que atuam no âmbito da economia social. Atendendo a que o protocolo anterior, segundo informação do Presidente da Câmara, foi cumprido na íntegra." A senhora Vereadora Sílvia Torres retirou-se da sala de reuniões e finda a votação regressou a mesma, dado que um seu familiar é trabalhador da Associação. -----

12.13. - HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE MOBILIÁRIO
- Auto de Arrematação -

- Na sequência da informação interna nº 2493, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 4860, em 03/07/2014 e na sequência da deliberação do Executivo, tomada em sua reunião de 07/07/2014, foi presente, para aprovação, o Auto de Arrematação que se transcreve. "Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e catorze, pelas quinze horas, no salão nobre dos Paços do Concelho, perante a Comissão para o efeito designada, sob presidência do senhor Vice-Presidente da Câmara, José Alberto Sequeiros de Castro Pontes e composta pelo Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT), Eng. António Manuel Amorim Cerqueira e a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Drª. Aida Maria Boalhosa Pereira, procedeu-se, na sequência da hasta pública em epígrafe, à adjudicação do seguinte mobiliário:

N.º	Mobiliário (descrição)
3	Mesas em madeira de 1m x 1m
1	Mesa em madeira com 1 gaveta
1	Balcão de madeira com 7 gavetas
1	Armário de madeira com 2 portas em vidro
1	Armário de madeira com 2 portas e vitrina central
4	Cadeiras em madeira
1	Balcão de madeira com 1 gaveta central
3	Bancos de jardim (verde) com ripado de madeira
2	Candeeiros urbanos de material plástico com formato arredondado e armação em ferro
2	Candeeiros tipo industrial

O Senhor Vice – Presidente iniciou a praça, começando por ler o edital da hasta pública, datado de vinte e quatro de julho de dois mil e catorze, o qual foi afixado nos lugares do costume (Edifício dos Paços do Concelho) e publicado através de anúncio no jornal Notícias da Barca.

De seguida perguntou aos interessados se existiam dúvidas sobre a hasta pública.

Não tendo sido colocadas questões, passou-se, então, à licitação do citado mobiliário, sendo admitidos lances mínimos de 20 € (vinte euros).

O mobiliário identificado supra, foi arrematado pelo preço de 210,00 euros pelo Sr. João Manuel de Bettencourt Passos Viana, titular do contribuinte nº 189763990, residente no Rua Dr. Alberto Cruz, 13, Concelho de Ponte da Barca.

O adjudicatário provisório procedeu, a seu pedido, ao pagamento do valor total da arrematação na tesouraria desta Câmara Municipal, tendo sido emitida a guia de receita nº 3128/2014.

E, mais nada havendo a tratar, foi encerrada a hasta pública, pelas 16 horas, tendo-se lavrado a presente ata que vai ser assinada pelos membros da Comissão." -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Auto. -----

12.14. – ESCOLA UNIVERSITÁRIA DAS ARTES DE COIMBRA
- Curso de Estudos Avançados em Arquitetura Popular -

Presente ofício da Escola Universitária das Artes de Coimbra, registado sob o nº 7992, em 24/07/2014, a informar da impossibilidade cumprimento do protocolo, aprovado pelo Executivo, em sua reunião de 19/05/2014. -----

- Sobre o assunto, pelo Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico (GPPDE), foi emitida a informação que se transcreve: "Considerando a impossibilidade por parte Escola Universitária Das Artes de Coimbra realizar o Curso de Estudos Avançados em Arquitetura Popular no próximo ano letivo, vem o Diretor da referida instituição solicitar que o protocolo assinado entre a Câmara Municipal e a Instituição que preside fique sem efeito.

Tendo em consideração que já se encontrou solução para que o curso ocorra durante o próximo ano letivo, propõe-se que seja dado provimento à solicitação." -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar o protocolo aprovado pelo Executivo em sua reunião de 19/05/2014. -----

12.15. – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA E A ESCOLA SUPERIOR GALLAECIA
- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta de protocolo que se transcreve:

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Escola Superior Gallaecia, instituída pela Fundação Convento da Orada, pessoa coletiva nº 502 146 354, com sede no Largo das Oliveiras, 4920-255 Vila Nova de Cerveira, aqui representada pela Presidente do Conselho de Direção, Mariana Correia, com poderes para o ato, doravante designada por ESG,

e

SEGUNDA OUTORGANTE:

Câmara Municipal de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, aqui representada pelo seu Presidente, António Vassalo Abreu, com poderes para o ato, doravante designada por CMPB.

CONSIDERANDO QUE:

- I. A ESG é uma instituição universitária que promove o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade, nas áreas da arquitetura e do urbanismo, com um corpo docente especializado e estruturas de investigação que permitem o desenvolvimento de trabalho científico nas suas diversas áreas de atuação;
- II. A CMPB entende como benéfico para o trabalho em desenvolvimento no Município, uma colaboração com o meio académico de onde poderá resultar um debate mais alargado e enriquecedor sobre soluções e estratégias arquitetónicas a desenvolver no Município;
- III. O estudo, a preservação e a recuperação da Arquitetura Popular é importante do ponto de vista cultural e histórico e tem também um valor económico que interessa explorar nas áreas do turismo, da economia, da cultura, da arquitetura e da preservação dos saberes construtivos;
- IV. A riqueza da Arquitetura Popular do município de Ponte da Barca é uma realidade a que o Município tem dedicado a sua atenção, traduzida em diversas iniciativas que vem desenvolvendo com sucesso;



- V. A Arquitetura Popular do Município de Ponte da Barca, é um caso de estudo importante no contexto nacional e de grande interesse para o desenvolvimento de iniciativas académicas da ESG, designadamente na sua Pós-Graduação em Arquitetura Popular;
- VI. A CMPB e a ESG têm interesse na consolidação de uma parceria de modo a criar sinergias entre a reflexão académica e a investigação na ESG e os projetos promovidos e a promover pelo Município de Ponte da Barca.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente protocolo tem como objeto:

1. Proporcionar, por parte da CMPB, o apoio ao desenvolvimento de trabalhos de estudantes da ESG, no âmbito da Pós-Graduação em Arquitetura Popular.
2. Elaborar, por parte da ESG, no âmbito da Arquitetura Popular estudos de levantamento, caracterização e definição de estratégias de intervenção num núcleo rural a selecionar pela CMPB.

**Cláusula Segunda
(Concretização)**

1. Sempre que as partes entenderem necessário, a concretização do presente protocolo poderá ser realizada, em função das especificidades de cada ação, mediante celebração de acordos específicos e que, constituindo anexos ao presente acordo, dele ficam a fazer parte integrante.
2. Os acordos específicos deverão estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição dos objetivos, metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos, estando a respetiva celebração sujeita a prévia e expressa autorização pelos órgãos competentes de cada uma das partes.
3. Os acordos específicos podem envolver outras entidades tidas por convenientes, no sentido de potenciar e rentabilizar a inerente execução e os seus resultados.

**Cláusula Terceira
(Obrigações da ESG)**

A ESG, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- 1) Desenvolver trabalhos académicos, no âmbito do curso de Estudos Avançados em Arquitetura Popular, sobre questões de reabilitação arquitetónica relevantes para o Município de Ponte da Barca, comprometendo-se a facultar à CMPB, sem prejuízo dos seus direitos de autor, o acesso aos estudos que elaborar;
- 2) Desenvolver, no âmbito do curso de Pós-graduação em Arquitetura Popular, estudos de levantamento, caracterização e definição de estratégias de intervenção num núcleo rural a selecionar pela CMPB.
- 3) Organizar Pós-Graduação em Arquitetura Popular, parcialmente no Município de Ponte da Barca e parcialmente na Escola Superior Gallaecia, em Vila Nova de Cerveira.

**Cláusula Quarta
(Obrigações da CMPB)**

A CMPB, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- 1) Providenciar apoio logístico à realização da Pós-Graduação em Arquitetura Popular e à realização dos workshops, em 2014 e 2015, que incluem trabalhos de campo com deslocação ao concelho;
- 2) Apoiar a realização da Pós-Graduação em Arquitetura Popular com uma comparticipação no valor de

14.448,00 € (catorze mil e quatrocentos e quarenta e oito euros), a qual terá como contrapartida o desenvolvimento, no âmbito do curso, de estudos de levantamento, caracterização e definição de estratégias de intervenção num núcleo rural a selecionar pela CMPB.

- 3) Fornecer à ESG, os elementos cartográficos disponíveis e necessários e outros elementos considerados como úteis, à conceção e desenvolvimento dos trabalhos, estudos, planos e projetos a realizar no âmbito deste protocolo.

**Cláusula Quinta
(Vigência e revogação)**

O presente protocolo entra em vigor:

- 1) Se houver pelo menos 17 inscrições na Pós-graduação, que assegurem a sustentabilidade económica do curso.
- 2) Na data da sua assinatura e é válido por 1 (um) ano, renovando-se automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de tempo, se não for denunciado por nenhuma das partes, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta
(Resolução)**

Em caso de incumprimento grave de qualquer uma das obrigações deste Protocolo, a parte não faltosa tem o direito de resolver o presente Protocolo, mas só o poderá fazer depois de comunicar à outra Parte, mediante carta registada com aviso de receção, as razões do incumprimento e esta não as corrigir no prazo de 30 (trinta) dias após tal comunicação.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

1. Nada mais foi convencionado entre as partes, direta ou indiretamente, relacionado com a matéria do presente Protocolo, além do que expressamente fica escrito nas suas cláusulas.
2. Quaisquer alterações ou aditamento ao presente protocolo dependem de acordo prévio entre as partes, mediante proposta de uma das partes à outra, feita em qualquer altura.
3. Quaisquer alterações ou adiamento ao presente protocolo só serão consideradas válidas e eficazes desde que convencionadas por escrito, com a menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e a redação que passa a ter cada uma das modificadas ou aditadas.

**Cláusula Oitava
(Foro competente)**

Para a resolução de todas as questões respeitantes à interpretação, validade e execução do presente Protocolo, que não possam ser resolvidas pelas partes, estabelece-se o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares que vão ser assinados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

..... de de 2014

Escola Superior Gallaecia

Câmara Municipal de Ponte da Barca

Prof.^a Doutora Mariana Correia
Presidente do Conselho de Direção da ESG

Dr. António Vassalo Abreu
Presidente do Município de Ponte da Barca



---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente minuta. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

12.16. - FESTAS DO CONCELHO DE PONTE DA BARCA - ROMARIA DE S. BARTOLOMEU 2014
- Alterações de Trânsito e Condicionamento de Acessos ao Recinto -

- Pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente proposta de Alterações de Trânsito e Condicionamento de Acessos ao Recinto, com vista à realização das Festas do Concelho de Ponte da Barca – Romaria de S. Bartolomeu/2014, que se transcreve: Dos dias 19 a 24 de agosto de 2014, nos horários definidos no presente Edital, irão ocorrer condicionamentos de acessos a veículos na vila de Ponte da Barca, motivados pelas Festas de S. Bartolomeu.

Apesar do condicionamento de veículos ao recinto, está garantido o acesso a veículos de emergência, acesso a garagens, organização, comerciantes e pessoas portadoras de deficiência.

Para aceder ao recinto será necessária a apresentação no anel ou perímetro de segurança de dístico de autorização para controlo e permissão de acesso.

É totalmente restrito o acesso a veículos na área do espetáculo, excetuando-se os veículos de emergência.

Considera-se “anel ou perímetro de segurança” a delimitação física do espaço exterior do recinto, ou local delimitado pela organização do evento.

Considera-se “área de espetáculo” a superfície onde se desenrola o espetáculo destinado ao público, incluindo as zonas de proteção.

Considera-se “recinto” o conjunto de terrenos ou construções e instalações, ainda que provisórias, destinadas ao espetáculo, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas, confinado ou delimitado em regra com acesso controlado e condicionado.

Acessos condicionados

Durante os períodos de interdição da circulação de veículos, o acesso a residentes, deficientes, comerciantes e táxis será permitido, mediante a apresentação do dístico de viatura/morador.

Dias 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2014

Acesso Condicionado a veículos no Anel ou perímetro urbano da Vila de Ponte da Barca, entre as 20:00h e as 03:00h.

O Controlo de Acessos será efetuado no Anel ou perímetro de segurança, sendo o acesso concedido a organização, moradores e pessoas autorizadas, nos termos do nº3 e 4 do art.º 9 da lei 34/2014 de 16 de maio e no nº6 do art.º 18 da Lei 34/2014 de 16 de maio, nos seguintes locais:

- Rua Diogo Bernardes, junto a rotunda da EN203;
- Rua Dr. Carlos Araújo, no sentido Nascente-Poente, junto ao Centro de Saúde
- Rua Padre José R. Reis, Parque do emigrante;
- Proibido subir no sentido Rua Diogo Bernardes para a Rua Atrás do Forno.
- Ponte Velha – Acesso para a Rua Maria Lopes da Costa e Rua Plácido Vasconcelos
- Rua D. Manuel I

Acesso e Circulação interdita a veículos na Área de Espetáculo ou perímetro urbano da Vila de Ponte da Barca, entre as 20:00h e as 03:00h.



Acesso e circulação restrito na Área de Espetáculo, sendo o acesso concedido a veículos de emergência, pessoas autorizadas, nos termos do nº3 e 4 do art.º 9 da lei 34/2014 de 16 de maio e no nº6 do art.º 18 da Lei 34/2014 de 16 de maio, nos seguintes locais:

- Rua Conselheiro Rocha Peixoto, junto ao Largo do Cantinho;
- Rua António José Pereira

Estacionamento Proibido, entre as 19:30 as 03:00, nas ruas:

- Rua Conselheiro Rocha Peixoto, junto ao Largo do Cantinho;
- Rua António José Pereira
- Rua Diogo Bernardes

Dia 23 de agosto de 2014

Acesso Condicionado a veículos no Anel ou perímetro urbano da Vila de Ponte da Barca, entre as 14:00h e as 05:00h.

O Controlo de Acessos será efetuado no Anel ou perímetro de segurança, sendo o acesso concedido a organização, moradores e pessoas autorizadas, nos termos do nº3 e 4 do art.º 9 da lei 34/2014 de 16 de maio e no nº6 do art.º 18 da Lei 34/2014 de 16 de maio, nos seguintes locais:

- Rua Diogo Bernardes, junto a rotunda da EN203;
- Rua Conselheiro Rocha Peixoto, junto ao Largo do Cantinho;
- Rua Dr. Carlos Araújo, no sentido Nascente-Poente, junto ao Centro de Saúde
- Rua Padre José R. Reis, Parque do emigrante;
- Rua António José Pereira
- Proibido subir no sentido Rua Diogo Bernardes para a Rua Atrás do Forno
- Transito proibido na Ponte Velha
- Avenida Heróis da Índia, Rotunda de Agrelas

Acesso e Circulação interdita a veículos na Área de Espetáculo ou perímetro urbano da Vila de Ponte da Barca, entre as 20:00h e as 05:00:h.

Acesso e circulação restrito na Área de Espetáculo, sendo o acesso concedido a veículos de emergência, pessoas autorizadas, nos termos do nº3 e 4 do art.º 9 da lei 34/2014 de 16 de maio e no nº6 do art.º 18 da Lei 34/2014 de 16 de maio, nos seguintes locais:

- Rua Conselheiro Rocha Peixoto, junto ao Largo do Cantinho;
- Rua António José Pereira

Estacionamento Proibido, entre as 14.00 as 05:00, nas ruas:

- Rua Conselheiro Rocha Peixoto, junto ao Largo do Cantinho;
- Rua António José Pereira
- Rua Diogo Bernardes
- Dia 24 de agosto de 2014

Acesso Condicionado a veículos no Anel ou perímetro urbano da Vila de Ponte da Barca, entre as 14:00h e

as 03:00h.

O Controlo de Acessos será efetuado no Anel ou perímetro de segurança, sendo o acesso concedido a organização, moradores e pessoas autorizadas, nos termos do nº3 e 4 do art.º 9 da lei 34/2014 de 16 de maio e no nº6 do art.º 18 da Lei 34/2014 de 16 de maio, nos seguintes locais:

- Rua Diogo Bernardes, junto a rotunda da EN203;
- Rua Conselheiro Rocha Peixoto, junto ao Largo do Cantinho;
- Rua Dr. Carlos Araújo, no sentido Nascente-Poente, junto ao Centro de Saúde
- Rua Padre José R. Reis, Parque do emigrante;
- Rua António José Pereira
- Proibido subir no sentido Rua Diogo Bernardes para a Rua Atrás do Forno
- Transito proibido na Ponte Velha
- Avenida Heróis da Índia, Rotunda de Agrelas

Acesso e Circulação interdita a veículos na Área de Espetáculo ou perímetro urbano da Vila de Ponte da Barca, entre as 20:00h e as 03:00:h.

Acesso e circulação restrito na Área de Espetáculo, sendo o acesso concedido a veículos de emergência, pessoas autorizadas, nos termos do nº3 e 4 do art.º 9 da lei 34/2014 de 16 de maio e no nº6 do art.º 18 da Lei 34/2014 de 16 de maio, nos seguintes locais:

- Rua Conselheiro Rocha Peixoto, junto ao Largo do Cantinho;

- Rua António José Pereira

Estacionamento Proibido, entre as 14.00 as 03:00, nas ruas:

- Rua Conselheiro Rocha Peixoto, junto ao Largo do Cantinho;
- Rua António José Pereira
- Rua Diogo Bernardes

Dias 23 de agosto de 2014

Acesso e Circulação interdita a veículos na Área de Espetáculo devido ao Cortejo Etnográfico nas seguintes artérias da Vila de Ponte da Barca, entre as 15:00h e as 20:00h.

Acesso e circulação restrito na Área de Espetáculo, sendo o acesso concedido a veículos de emergência, pessoas autorizadas, nos termos do nº3 e 4 do art.º 9 da lei 34/2014 de 16 de maio e no nº6 do art.º 18 da Lei 34/2014 de 16 de maio, nos seguintes locais:

- Rua Dr. Joaquim Moreira de Barros
- Rua das Fontainhas
- Rua das Oliveiras e no entroncamento com a travessa de acesso à Praceta Frei Agostinho da Cruz,
- Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, somente até ao entroncamento da Rua Comendador José Oliveira Carneiro Bouças.

Estacionamento Proibido, entre as 15.00 as 20.00, nas ruas:

- Rua Conselheiro Rocha Peixoto, junto ao Largo do Cantinho;



- Rua António José Pereira
- Rua Dr. Joaquim Moreira de Barros
- Rua Diogo Bernardes

Dias 24 de agosto de 2014

Acesso e Circulação interdita a veículos na Área de Espetáculo devido à Procissão nas seguintes artérias da Vila de Ponte da Barca, entre as 15:00h e as 20:00h.

Acesso e circulação restrito na Área de Espetáculo, sendo o acesso concedido a veículos de emergência, pessoas autorizadas, nos termos do nº3 e 4 do art.º 9 da lei 34/2014 de 16 de maio e no nº6 do art.º 18 da Lei 34/2014 de 16 de maio, nos seguintes locais:

- Rua Dr. Joaquim Moreira de Barros
- Rua Condes da Folgosa
- Rua das Fontainhas
- Rua José Lacerda
- Rua Trás do Forno
- Estacionamento Proibido, entre as 15.00 as 20.00, nas ruas:
- Rua Conselheiro Rocha Peixoto, junto ao Largo do Cantinho;
- Rua António José Pereira
- Rua Dr. Joaquim Moreira de Barros
- Rua José Lacerda
- Rua Diogo Bernardes
- Rua Trás do Forno

Dias 19 a 24 de agosto de 2014

Acesso Condicionado a veículos no Anel ou perímetro urbano da Vila de Ponte da Barca, entre as 14:00h e as 05:30h.

O Controlo de Acessos será efetuado no Anel ou perímetro de segurança, sendo o acesso concedido a organização, moradores e pessoas autorizadas, nos termos do nº3 e 4 do art.º 9 da lei 34/2014 de 16 de maio e no nº6 do art.º 18 da Lei 34/2014 de 16 de maio, nos seguintes locais:

- Rua D. Manuel I

Acesso e Circulação interdita a veículos na Área de Espetáculo ou perímetro urbano da Vila de Ponte da Barca, durante as 24 horas.

Acesso e circulação restrito na Área de Espetáculo, sendo o acesso concedido a veículos de emergência, pessoas autorizadas, nos termos do nº3 e 4 do art.º 9 da lei 34/2014 de 16 de maio e no nº6 do art.º 18 da Lei 34/2014 de 16 de maio, nos seguintes locais:

- Largo da Cooperativa

Dias 19 a 24 de agosto de 2014 (Durante as 24 horas)

- Trânsito e estacionamento proibido durante as 24 horas no Largo do Côrro, Rua de S. João, exceto cargas e descargas nos dias 19, 20,21 e 22 de agosto de 2014 até 19.00 e nos dias 23 e 24 de agosto de 2014 até as 12:00.
- Estacionamento proibido no Largo da Cooperativa
- Estacionamento Campo da Feira
- Estacionamento proibido na Praça Terras da Nóbrega
- Estacionamento Rua D. Manuel I
- Estacionamento proibido na Avenida da Liberdade, em todo o prolongamento da Rua Cruzeiro

Alternativas de circulação

Entre os dias 19 e 24 de agosto de 2014, durante o período de Acesso Condicionado a veículos no Anel ou perímetro urbano da Vila de Ponte da Barca, a circulação para entradas será efetuada:

- Através da Avenida da Liberdade (via de ligação com início na rotunda da E.N. 203, Ponte da Barca – Ponte de Lima e Rotunda de Agrelos, junto a Adega Cooperativa de Ponte da Barca)
- Através da variante de circulação da E.N.101 (ligação Arcos de Valdevez – Braga)
- O acesso as ruas: Rua Conde da Folgosa; Rua José Lacerda; Rua Atrás do Forno; Largo Heróis da Grande Guerra; R. Dr. J. Lacerda; Rua da Amargura; Rua António Veloso; será efetuado unicamente pela Rua Conde da Folgosa (junto a Capela de Sto. António), sendo esta última de sentido de trânsito único.
- O acesso as ruas: Rua Maria Lopes da Costa e Rua Plácido Vasconcelos, será efetuado pela Ponte Velha (sentido Arcos de Valdevez Ponte da Barca)
- O acesso as ruas: Rua D. Manuel I e Feira das Tasquinhas e Artesanato, será efetuado junto a rotunda do Centro de Saúde.
- O acesso as ruas: Praça da Republica, Rua Padre José R. Reis, Rua António José Pereira e Parque do emigrante, será efetuado no entroncamento da Rua do Emigrante com a Rua Padre José R. Reis.

Alternativas de estacionamento (PARQUE PAGO)

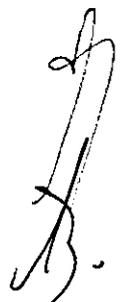
Entre os dias 19 e 24 de agosto de 2014, as zonas de estacionamento alternativo, sendo o parqueamento pago, serão nas seguintes zonas:

- Parque da Galiza
- Campo da Feira

Dísticos de moradores

Serão concedidos livre-trânsitos/dísticos aos residentes e comerciantes, das ruas:

- Rua Dr. Carlos Araújo – Porta 1
- Rua D. Manuel I – Porta 1
- Feira das Tasquinhas e Artesanato – Porta 1
- Praça da Republica - Porta 2
- Rua Padre José Reis – Porta 2
- Parque do Emigrante – Porta 2
- Rua Dr. António José Pereira – Porta 2
- Jardim dos Poetas – Porta 3



- Rua Plácido Vasconcelos – Porta 3
- Rua Maria Lopes da Costa – Porta 3

Os disticos de morador/comerciante serão emitidos no Centro de Exposições e Venda de Produtos Regionais, Rua D. Manuel I, a partir do dia 11 de agosto 2014 e até dia 18 de agosto de 2014, em horário de expediente, mediante apresentação de prova de residência, através de fatura ou recibo da água, eletricidade ou telefone dos meses antecedente (junho ou julho de 2014).

O livre-trânsito/dístico concedido identifica a viatura e não o seu proprietário/utilizador e devera ser colocado na viatura correspondente, em local bem visível, de modo a ser identificado pelas forças de segurança ou outra entidade acreditada pelo Ministério da Administração Interna.

Estacionamento de Viaturas

- O estacionamento de viaturas em locais não autorizadas, que não disponham dos dísticos de morador e que os mesmos não se encontrem visíveis do exterior da viatura (junto ao volante do condutor) será sujeito a reboque.
- O estacionamento para pessoas portadoras de deficiência será no Parque de Estacionamento do Emigrante

Transportes Públicos

Nos horários de interdição de trânsito os transportes públicos estarão disponíveis nos seguintes locais:

- Táxis – Rua Padre José R. Reis
- Autocarro/Expresso Lisboa – Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, junto à Rotunda do Centro de Saúde.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.17. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o n° 3 do art° 57° da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -

PONTO N°: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e quarenta e sete minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----